

1873

4

Juro Municipal da Villa de São
Sebastião Comarca de São Sebastião
e Província de Santa Catharina

Escrivão Municipal

Ca-officio

Corpo de delicto

José Francisco Leite

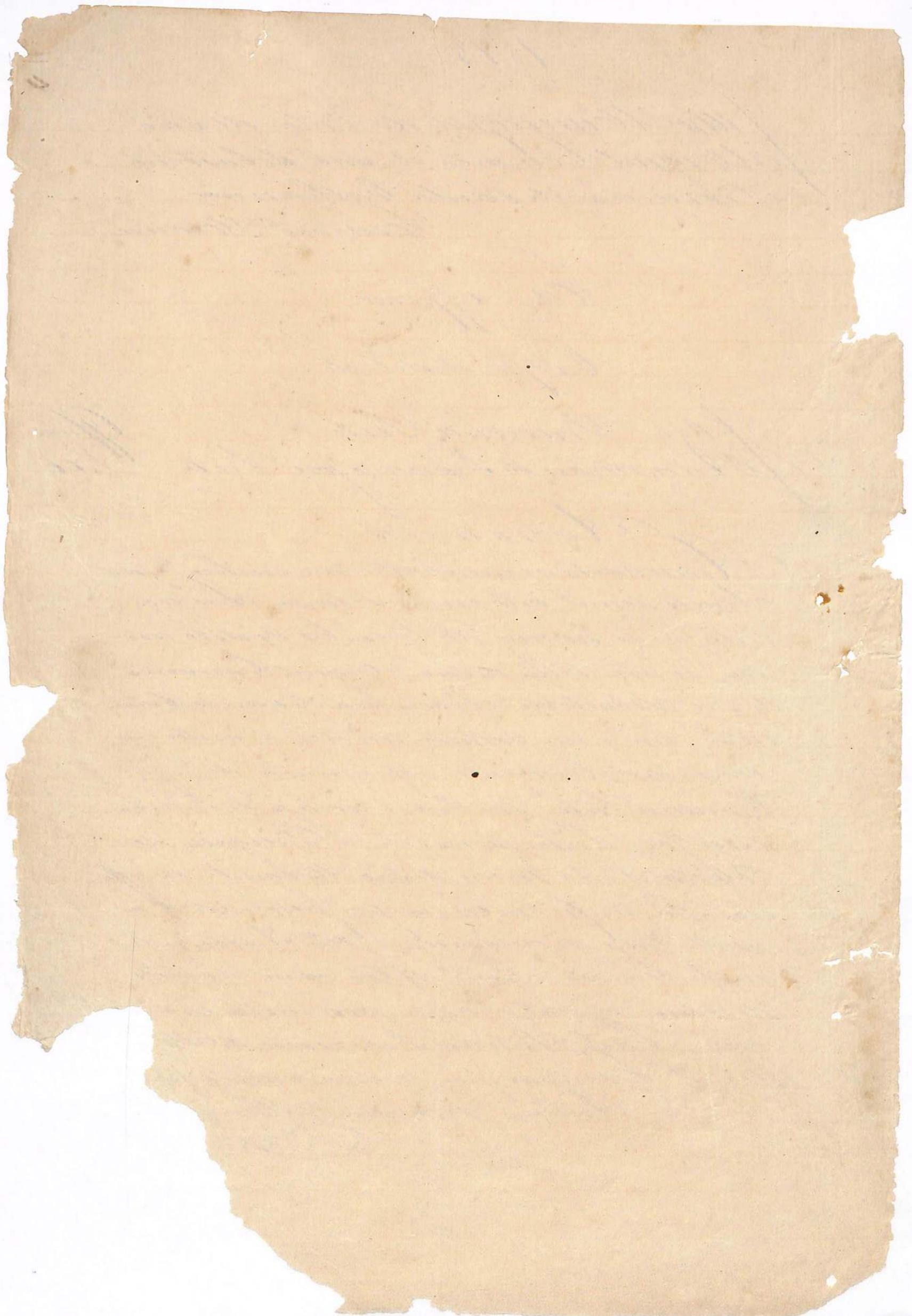
Pedro Soares de Francisco José Leite

Officiário
Pico

Autramento

Amado Nascimento de São Emba Jure
chunto de mil oito centos e setenta e seis
vinte e seis do mez de Novembro do dito an-
no, nesta Villa de São Sebastião Comarca
de São Sebastião e Província de Santa Catha-
rina, em meu Cartório municipal e autros de
corpo de delicto fizo affirmamento de José
Francisco Leite por Pedro Soares de Fran-
cisco José Leite perante o Delegado de
Polícia d'este termo de São Sebastião - ex-offi-
cio, que me foi entregue por bescrivão da
quella Juizaria de delegacia José Antonio de
regio Tinoco assim d'este seu devido
distingo, o qual e o que addiante se
que. Eu Antonio Francisco de Al-
meida Escrivão que escrevi e assinou
Antonio Francisco de Al-
meida

(Signature)



1843

245

Delegacia de Policia da Villa de
Sao Miguel Comarca da Foz de Tijucas
Grandes da Provincia de Santa Catharina

Officio

Escr^m
Tinoco

Auto de corpo de delicto

Jose Francisco Leite
Pedro escravo de Francisco Jose Leite

forido
Rio

Autuacao

Anno do Nascimento de Nossa Senhora
Jesus baptista de mil eito centos e setenta e
três aos vinte nove dias do mes de Outubro
do dito anno em Casas de Francisco Jose Lei-
te, neste lugar denominado Rio do Laurel no
alto Biquilapi primeiro Districto da Villa
de Sao Miguel Comarca da Foz de Tijucas
Grandes da Provincia de Santa Catharina
eahi autuo a portaria que ao diante se ve
que do que para constar fiz esta autuacao
Eu Jose e Antonio Pereira Tinoco escravos que
o escrevimos

1113

[Faint, illegible handwriting]

23

Ordeno as Escrivão José Antonio Pereira Tino
que dirigam a casa de Francisco José Leitão no
alto Biquassu ia pe intimo a José Anto-
nio da Costa; e Sebastião Xavier de Sousa
para preitos e examinarem o inventário fei-
to em José Francisco da Silva Leitão pela
escriva de nome Pedro de propriedade do
sua de Francisco da José da Silva Leitão
bem como as testemunhas João Francisco
Ferreira, e João Francisco Pacheco do mes-
mo exame Alto Biquassu 17 de Abril de 1873

Alexandre Cláudio Augusto Cav
Delegado de Polícia

Certifico que intimei em duas pro-
prias papéis a José Antonio da Cos-
ta e Sebastião Xavier de Sousa, tes-
temunhas João Francisco Ferreira
e João Francisco Pacheco o conteúdo 48000
da portaria supra os quaes fize-
rao sem sciencias e dor fi. Alto
Biquassu no Louro 29 de Set. de 1873

Em José Antonio Pereira Tino

Auto de corpo de Delicto

As vinte nove dias do mes de Outu-
bro do anno do levantamento do Vozes
Luzhor José da Cruz de mil eito em

contos e setenta e tres as cinco horas
da tarde n'este lugar deusimadas
alto Bequapi do Louro do primu-
ra Districto da Villa de São Miguel
Comarca da For de Tijucas, Grande
da Provincia de Santa Catharina,
presente o Delegado de Policia Vi-
dadão e Stephano Eloy de Azevedo
Coutinho Comigo uelivas de du car-
go a baixo assignado es peritos no-
tificados José Antonio da Costa e
Sebastião Rocio de Sousa, o primu-
ro morador neste lugar e segun-
do na Villa de São Miguel e estes
Ternochas João Francisco Ferrira mo-
rador neste lugar e João Francisco
Pacheco morador na Villa, o Juris
de feio nos mesmos peritos o jura-
mento dos Santos Evangelhos em
livro delles que puzeram suas mãos
de bom e fielmente de cumprir e cumprir
sua missao de clarando com verda-
de o que descobrirem e encontrarem
es que em duas cousas eias entenderem
e corrigem-lhes que procederem a
exame um oprimente feito na pes-
soa de José Francisco d'Almeida feito pelo
escravo da propriedade de Francisco
José d'Almeida pai do feido, e que res-
ponderem aos quesitos seguintes:
1.º O primario se ha o oprimente em
opressão physica. Segundo se e mor-
tal. Terceiro qual o instrumento

Coutinho

57
Instrumento que occasionou; Quarto de houve surrultou mutilação ou destruição de algum membro ou órgão; Quinto de pode resultar uma mutilação ou destruição; Sexto de pode haver ou resultar inhabilitação de membro ou órgão sem que fique elle destruido; Setimo de pode haver ou resultar alguma deformidade, e qual d. la defei; Oitavo de oumal resultante do ferimento ou offensa phisica produza grave incommodo de Saude; Nono de o inhabilita ao serviço por mais de trinta dias, e finalmente qual o valor do danno causado. ^{Causa Tinto} Os. Com consequencia passarão os peritos a fazer os exames e investigações ordendas e as que julgarem necessárias; e concluida as quaes de clararão o seguinte. Ao primeiro tra' o ferimento. Ao segundo naõ; Ao Terceiro com uma facca; Ao quarto naõ; Ao quinto naõ; Ao Sexto naõ; e Ao Setimo nenhuma por ter o ferimento e' do na pelle da barriga; Oitavo naõ por ter o ferimento a unia prolegada; e Nono o inhabilita por quinze dias, e tudo tratao menos dias; e finalmente quanto ao valor do danno causado elle arbitrario em vinte mil reis; e haõ estas as declarações que em suas consciencias e de haerço

saio do juramento prestado
sem a favor. E por nada mais
haver, deu-se por concluido seg-
undum ordinado, e de tudo de ha-
verem o presente auto que vai por
um scripto e rubricado pelo
juiz e assignado pelos mesmos
Cautivos juritos. Testemunhas do que
tudo dou fi. Com Josi Antonio
Perira Juiz e escrivão quem ou-
trou e assignou

Alexandre Claj d'Aguiar Cautivo
Jose Antonio da Costa
Antonio da Costa da Souza
João Francisco Ferreira
João Francisco Paolvo
Com Josi Antonio Perira Juiz e escrivão

Certifico que intuí por ordem
verbal do Delegado de Policia pa-
ra vir jurar as testemunhas Manoel
e Lucas Dias, Luiz e Manoel da
Silva, Josi Pedro e Martin, João Am-
igali, Francisco da Proba Peru,
Alexandre Amadio, e Albino Francisco
de Farias, a quem souberem de uma fa-
cada dada pelo preto Pedro escravo de
Francisco Josi de Lita, com Josi Francisco
Lita os nomes seguintes seguintes e dou
fi. Alto Biguapú 30 de Set. de 1873

Com Josi Antonio Perira Juiz e escrivão

Termo de inquirição

4678

As trinta dias do mês de Outubro de
mil e oitenta e setenta e três annos
neste lugar denominado Alto Pi-
guassu no Rio de São Paulo onde se acha
va o Juiz em Casas de Francisco José
Lente com umgo escrivão de seu cargo
abaixo nomeado pelo Juiz foram
inquiridos os testemunhas abaixo:

Mancos Lucas Dias de cinquenta
e três annos, lavrador, casado mo-
rador no Rio de São Paulo e natural
de Santa Catharina e as costuras
dize nada; Testemunha jurada aos
Santos Evangelhos em um livro d'elles
em que por sua mão direita e pro-
mellido dizer a verdade do que souber
se elle foy juramentado. E sendo
inquirido sobre os factos constantes

do auto de Confissão do referido dize que
seu Senhor o Offendido lhe disse que
sabendo que o escravo Pedro hia a tirar
de Mancos que ainda fugido e como
o não quer que foy e obrigam a voltar
motivos por que lhe deu uma facada
em seu Senhor e fugio. Luiz Ma-
nos da Silva de vinte e quatro
annos, Solteiro, lavrador morador
no Rio de São Paulo e natural deste
mesmo lugar e as costuras dize
nada; Testemunha jurada aos
Santos Evangelhos em um livro d'elles
em que por sua mão direita e
promellido dizer a verdade do que

Dize

que soube e lhe foy purguntado
Estando inquerrido sobre os factos cons-
tantes do auto de corpo de delicto.

Dize

que soube do offendido que indo
esforçar o seu escravo Pedro que ia
ter com outros que ia fugido nocti-
vo por que deu-lhe uma facada e
fugio e nada mais disse por não
saber. E por nada mais saber nem
lhe deu purguntado deu-se por fin-
do este depoimento; de pois de lhe
ser lido e achar conforme por Mo-
nosel Lucas Dias não saber escrever as-
signa a seu rogo José e Antonio da Cos-
ta, e por Manoel dego Luiz e Manoel
da Situa a piqua a seu rogo João Fran-
cisco Pacheco com o fim do que deu fe.
Em José e Antonio Pereira Tinsos e rivis
que os serviram

Continho

José Antonio da Costa
João Francisco Pacheco

Contempo neste acto comparecendo
a testemunha João Henrique Perri-
ra Carpus pelo fim foi inquerrido
João Henrique Perreira Carpus de vinte
oito annos de idade Viuvo sacerdote
morador do rio Louro e natural
de Santa Estarima e aos costumes
dize nada; testemunha jurada ao
Santos Evangelhos em seu livro
della em que fez sua mais devota

16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100
101
102
103
104
105
106
107
108
109
110
111
112
113
114
115
116
117
118
119
120
121
122
123
124
125
126
127
128
129
130
131
132
133
134
135
136
137
138
139
140
141
142
143
144
145
146
147
148
149
150
151
152
153
154
155
156
157
158
159
160
161
162
163
164
165
166
167
168
169
170
171
172
173
174
175
176
177
178
179
180
181
182
183
184
185
186
187
188
189
190
191
192
193
194
195
196
197
198
199
200
201
202
203
204
205
206
207
208
209
210
211
212
213
214
215
216
217
218
219
220
221
222
223
224
225
226
227
228
229
230
231
232
233
234
235
236
237
238
239
240
241
242
243
244
245
246
247
248
249
250
251
252
253
254
255
256
257
258
259
260
261
262
263
264
265
266
267
268
269
270
271
272
273
274
275
276
277
278
279
280
281
282
283
284
285
286
287
288
289
290
291
292
293
294
295
296
297
298
299
300
301
302
303
304
305
306
307
308
309
310
311
312
313
314
315
316
317
318
319
320
321
322
323
324
325
326
327
328
329
330
331
332
333
334
335
336
337
338
339
340
341
342
343
344
345
346
347
348
349
350
351
352
353
354
355
356
357
358
359
360
361
362
363
364
365
366
367
368
369
370
371
372
373
374
375
376
377
378
379
380
381
382
383
384
385
386
387
388
389
390
391
392
393
394
395
396
397
398
399
400
401
402
403
404
405
406
407
408
409
410
411
412
413
414
415
416
417
418
419
420
421
422
423
424
425
426
427
428
429
430
431
432
433
434
435
436
437
438
439
440
441
442
443
444
445
446
447
448
449
450
451
452
453
454
455
456
457
458
459
460
461
462
463
464
465
466
467
468
469
470
471
472
473
474
475
476
477
478
479
480
481
482
483
484
485
486
487
488
489
490
491
492
493
494
495
496
497
498
499
500
501
502
503
504
505
506
507
508
509
510
511
512
513
514
515
516
517
518
519
520
521
522
523
524
525
526
527
528
529
530
531
532
533
534
535
536
537
538
539
540
541
542
543
544
545
546
547
548
549
550
551
552
553
554
555
556
557
558
559
560
561
562
563
564
565
566
567
568
569
570
571
572
573
574
575
576
577
578
579
580
581
582
583
584
585
586
587
588
589
590
591
592
593
594
595
596
597
598
599
600
601
602
603
604
605
606
607
608
609
610
611
612
613
614
615
616
617
618
619
620
621
622
623
624
625
626
627
628
629
630
631
632
633
634
635
636
637
638
639
640
641
642
643
644
645
646
647
648
649
650
651
652
653
654
655
656
657
658
659
660
661
662
663
664
665
666
667
668
669
670
671
672
673
674
675
676
677
678
679
680
681
682
683
684
685
686
687
688
689
690
691
692
693
694
695
696
697
698
699
700
701
702
703
704
705
706
707
708
709
710
711
712
713
714
715
716
717
718
719
720
721
722
723
724
725
726
727
728
729
730
731
732
733
734
735
736
737
738
739
740
741
742
743
744
745
746
747
748
749
750
751
752
753
754
755
756
757
758
759
760
761
762
763
764
765
766
767
768
769
770
771
772
773
774
775
776
777
778
779
780
781
782
783
784
785
786
787
788
789
790
791
792
793
794
795
796
797
798
799
800
801
802
803
804
805
806
807
808
809
810
811
812
813
814
815
816
817
818
819
820
821
822
823
824
825
826
827
828
829
830
831
832
833
834
835
836
837
838
839
840
841
842
843
844
845
846
847
848
849
850
851
852
853
854
855
856
857
858
859
860
861
862
863
864
865
866
867
868
869
870
871
872
873
874
875
876
877
878
879
880
881
882
883
884
885
886
887
888
889
890
891
892
893
894
895
896
897
898
899
900
901
902
903
904
905
906
907
908
909
910
911
912
913
914
915
916
917
918
919
920
921
922
923
924
925
926
927
928
929
930
931
932
933
934
935
936
937
938
939
940
941
942
943
944
945
946
947
948
949
950
951
952
953
954
955
956
957
958
959
960
961
962
963
964
965
966
967
968
969
970
971
972
973
974
975
976
977
978
979
980
981
982
983
984
985
986
987
988
989
990
991
992
993
994
995
996
997
998
999
1000

avinda e presuntes dizer a verdade
do que douber e Me fosse purgan-
tas e sendo inquirido sobre os fa-
tos constantes do auto de escrupos de
Delicto disse que nada sabia e que
vindo em casa do Offendido elle disse
que o preito de seu Pai Pedro tinha he-
dado uma facenda nada mais disse
E por nada mais saber nem Me ser
perguntado disse se por fins este
depoimento que por nao saber ter
nem escrever assigna a seu rogo Se-
bastião Xavier de Sousa com o Jun-
tao José e Antonio Pereira Pinheiro veri-
fado que o mesmo

Cautivo

Sebastião Xavier de Sousa

Certifico que pelo meu tempo e inun-
dacao dos rios não foi possível inquirir
as outras testemunhas que faltaram
e dou fe. Rio Louro 30 de Outubro de 1873

Por José e Antonio Pereira Pinheiro

De C. C. C.

Logo no mesmo dia meu e a minha na certifi-
cao supra declarada, e lugar faço es-
tas autos conclusos ao Delegado de Po-
licia Cidadão Alexandre Elias de Almeida
Coutinho e para constar por est termos. Em
José e Antonio Pereira Pinheiro e avaras que
o mesmo

C. C. C.

75
julgue o corpo de delictos, e o respectivo
of. Escrição lencas a conta nas autas.

L. Hiquil, 8 de novembro de 1873.

Cartatui
Data

Logo no mesmo dia me veio
um of. supra declarado no despacho
retos supra, em meu Cartorio
por parte do Juiz Municipal do
m. Paulo Francisco Concesso de
Cartatui me foi entregue estes
autas, de que faço este termo. Em
Antonio Francisco de Medeiros
Escrição que as orig.

Remessa

Logo faço remessa d'estes autas
do escripto do Juiz de Delegacia
de Policia d'este termo Juiz de Auto
rio Pereira Lima, que a apre-
sentará ao seu respectivo Juiz,
de que faço este termo. Em Auto
rio Francisco de Medeiros, Ecri-
ção que as orig. e originaes
Antonio Francisco de Medeiros

Presbimante

Logo no mesmo dia me veio
um despacho supra declarado em meu
Cartorio por parte do escripto
Francisco de Medeiros me foi entregue estes
autas do que para constar fiz
este termo. Em Juiz Antonio Pri

Peruira Tunes escrivão que aver
viii

De Conclusão

Chogo no mesmo dia em nome meu
pacho retro de larada no meu carta
rio faço este auto conclusões ao
Delegado de Polícia Cidadão Alexandre
de Eloy de Almeida Coutinho depois
para ouvir faço este termo. Em
José e Antonio Pereira Tunes escrivão
que escrevem

Julgo presente a corpo de delictos de f...
pago a... feli Supp; que...
verbalmente...
amanda para...
los do J. Municipal de...
pendem...
Caso de...
de...
rebo.

Villa de São Miguel 11 de Maio de 1842

Alexandre Eloy de Almeida Coutinho

Acta

Portaria dada ao meu...
neste auto...
Villa de São Miguel...
por parte do...
dão Alexandre Eloy de Almeida Coutinho
meu pai... este auto com meu

Sua Sentença supra dito retro do
 que para contar foi este Perito Car
 José e Intenue Perito Juizes escrevao
 que o seguinte

Conta

| | | |
|--|---------------|---------------|
| Ao Delegado | | |
| Juram. ^{to} aos promotores | 1400 | |
| Do auto de corpo de delicto | 24000 | |
| Inquirir 3 test. ^{es} | 14500 | |
| Julgam. ^{to} do auto | 24000 | |
| Conducao | 84000 | |
| Desta conta | <u>14000</u> | 144900 |
| Ao Escrivão | | |
| Autuacao | 1300 | |
| Certidao de f.2 | 44000 | |
| Inquiricao de go. Certid. ^o de f.2. | 74000 | |
| Do auto de corpo de delicto | 24000 | |
| Inquiricao de 3 test. f.4 | 34000 | |
| Pr. de Cert. ^o , data, e remessa de f.2. | 1600 | |
| D. de recibim. ^{to} f.5 v. | 1200 | |
| D. de Cert. ^o e data de f. remessa | 1600 | |
| Citada | 124000 | |
| Conducao | 84000 | |
| Caminho | <u>104000</u> | 454700 |
| Ao Escr. ^m Medeiros | | |
| Pr. recibim. ^{to} , Cert. ^o , Data e remessa | | 4800 |
| Ao Peritos | | |
| Para ambos | | <u>124000</u> |
| | | 588700 |
| | | 734400 |
| | | Conta |

Resposta

Aos vinte dias do mes de Novembro
 de mil oitocentos e setenta e tres annos

847/12

nesta Villa de São Miguel um
um cartorio faço referencia destes
autos ao Escrivão do Juizo Municipal
João Antonio Francisco e Medeiros que
apresentara ao Juizo Municipal do
qual para constar faço este termo
Em São Antonio Pereira Torres
escrivão que assere e assigna

Recebiemto

Aos vinte dias do mez de Novembro de
mil oite cento e setenta e tres annos, n'es
ta Villa de São Miguel Comarca de São
Sebastião e Provincia de Santa Cathari
na um meu cartorio por parte do escri
vão do Juizo da Delegacia de Policia do
Tomo João Antonio Pinheiro Trinceo me
foi remettido estes autos, de que faço
este termo que assignei Eu o Auto
rio Francisco de Medeiros Torres
que assere.

Antonio Francisco de Medeiros

De Conclusão

Logo em seguida ao termo supra opeo
Conclusão ao Juizo Municipal do Tomo
um expediente Auto de Invenção Con
curso de Cantalici, de que faço este termo.
Eu Antonio Francisco de Medeiros
Escrivão que assere. Oly

Volte no delgado, se indur as testis
manhas mais itaneas na forma da
Lei, e com maxima brevidade. S. Miguel

24 de Novembro de 1813.

Comutativa
Dato

Logo no mesmo dia my anno
foi ut supra e dando nos pacho
reito e supra, por parte do Juiz
municipal do termo Doutor Antonio
Converso de Cantalicio my foi entre
que estes auto, e que faço este ter-
mo. Su Antonio Francisco de
Albuquerque Escrivão que assery

Remessa

Logo no mesmo dia my anno
efe ut supra e dando nos ter-
mo supra, my meso Antonio faço
remessa destes auto ao escrivão
da Delegacia de Policia Joze de
Souza Pereira Pinheiro, que assery
juntará ao seu respectivo juiz, e
que faço este termo. Su Antonio
Francisco de Albuquerque Escrivão que
assery e assery.

Antonio Francisco de Albuquerque


Precedente

Logo no mesmo dia my anno no
termo supra declarado my foi entre
que este por parte do Escrivão do Juiz
do Municipal Antonio Francisco de
Albuquerque do que para contar fir este
Termo. Com Joze Antonio Pereira Pinheiro
do Escrivão que assery

De Ck^m

173

Chogo no mesmo dia sur e anno no
termo retro declarado em um carto-
torio faço concluir estes autos ao De-
legado de Policia Cidadão e Alexandre
de Eloy de e heredes continho do
que para constar fir este termo.
Em José e Antonio Pereira Dinco es-
crivas que oseruim

Ck^m

Estão indicadas na certidão de ff
n.º S. Miguel 24 de Abr. de 1873
Continho

Data

Chogo no mesmo dia sur e anno
no despacho supra declarado em um
cartorio por parte do Delegado de
Policia Cidadão e Alexandre Eloy
de e heredes continho myself entre
que estes autos com seu despacho
supra do que para constar fir es-
te termo. Em José e Antonio Peri-
ra Dinco escrivas que oseruim

Pemora

Chogo no mesmo dia sur e anno no
termo supra declarado em um carto-
torio faço concluir estes autos ao Es-
crivas do Juiz e Municipios e do
Francisco e Medeiros do que para con-
star fir este termo Em José e Antonio Pe-
reira Dinco escrivas que oseruim

Recebimento

Logo nomeado dia my e anno 1873
Set. Supra declarado, no termo re-
tro em meu cartorio por parte
do escrivão de Delegacia de Policia
João Antonio Pereira Simoes me foi
remittido estes autos, de que faço es-
te termo. Eu Antonio Francisco
de Alencar Escrivão que ouzou
e assignei.

Antonio Francisco de Alencar

De Condugio

Logo em seguida ofaceo Condugio
do Juiz Municipal do termo Doutor
Amaralio Concurso de Cantalicio,
de que faço este termo. Eu Antonio
Francisco de Alencar Escrivão que
ouzou.

Vista ao Sr. Promotor Publico da Co-
marca. S. Miguel, 24 de novembro 1873.

Cantalicio

Em tempo. O Escrivão passou mandado de
prisão contra o peute Pedro como indi-
ciado em crime irrefragavel, a vista
dos vehementes indicios, que resultam do
presente inquerito; e que ordens de confer-
mit. com o 82º do art. 13 da Lei n.º 2032
de 20 de Setembro de 1871, e 87º do art.
19 do Decreto n.º 4824 de 22 de novembro
de 1871. S. Miguel, 24 de novembro
de 1873.

Cantalicio

Data

Logo nomeado dia my e anno

ira ut. Super de claud. notipacho utro
in uno Cartorio per parte de Jui. Mu
nicipal de termino. Datus Amancio
Concuro de Cantalini m. f. o. i.
utroque uter ante. Dique faceo
ut termino. Qu. a. Antonio Fran
cisco de Medeiros. Escrivo que
cesseray.

De Vista

Aos vinte cinco dias do mes de
Novembro de mil oitocentos e trinta
e tres annos, nesta Villa de Sao Paulo
que Comarca de Sao Jose do Rio
dego de Sao Sebastiao, Provincia
de Santa Catharina, em um
Cartorio, por via de llypacho ofe
co com vista ao respectivo Senhor
Promotor Publico de Comarca Ci
dadão Jose Francisco Mafra, de
quem faceo este termo. Eu Antonio
de Medeiros de Medeiros Escri
vo que cesseray. Vista ao Sr.
Promotor Mafra

De Officiis

atos vintete dias, domy de obom
bro de mil osto cento setenta e tres
annos, si esta villa de Sao Illegu
Comarca de Sao Sebastiao e Bonim
de Santa Catharina, em uno cartorio a
jinto a estes autos, mandado a
bos, que aodiant se seguir, de que
fazo este termo. Eu o juiz mitor
cisco de Alvedros. Escriuo que os
eruy

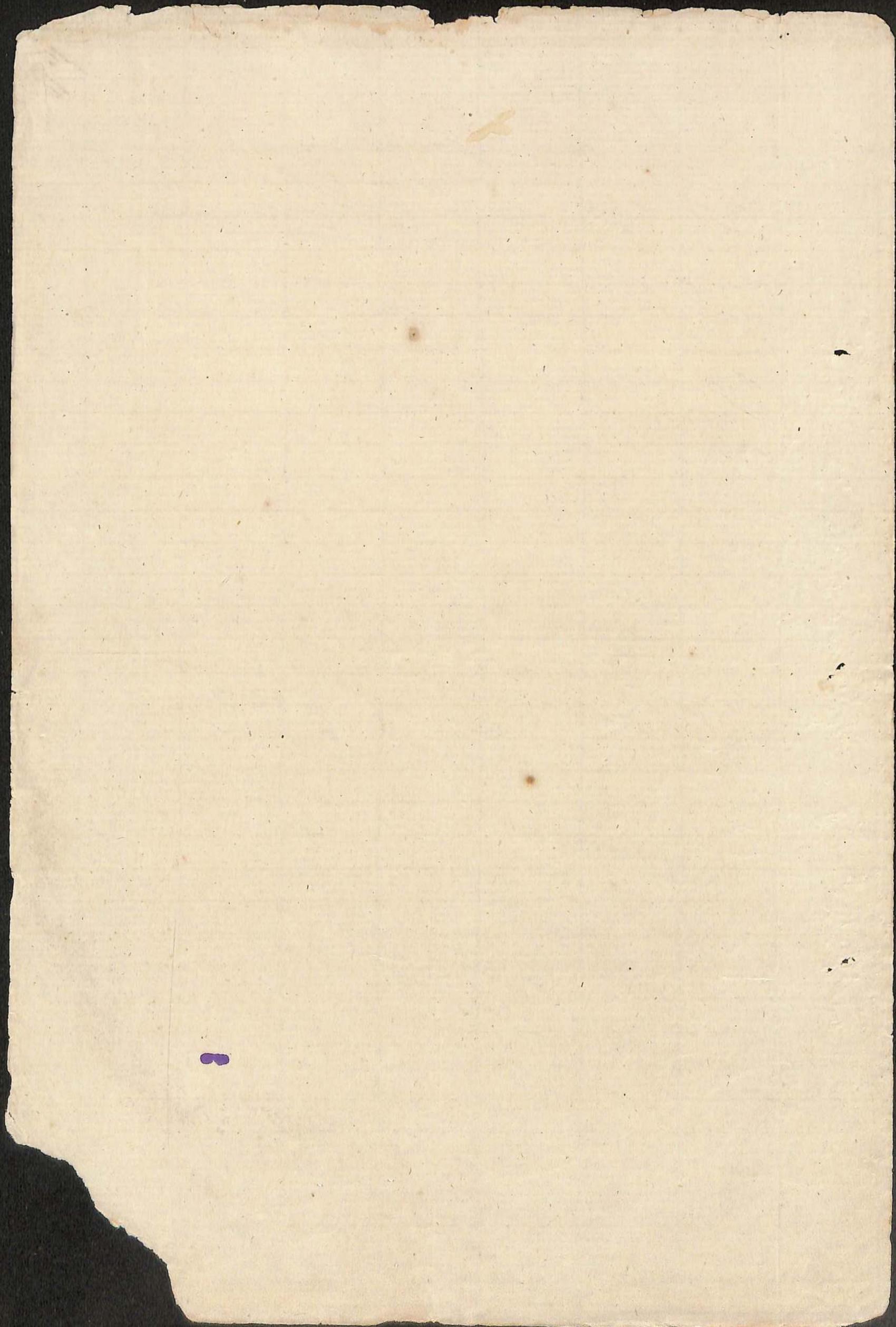
O Doutor Francisco Conrado
de Cantalicio Juiz Municipal desta
Villa de São Miguel da Ilha Terceira com
Alcades reformada do Juiz. &c.

Quando a qualque official
de Justica d'este Juizo aqum for
pste apresentado, mdo por mim
arragnado, que ponda recolta
a Racia publica d'esta Villa offe
Pedro, escravo de transmissao Juiz Leite
morador no Alto Pequeno por
sachar indiciado un crime
inafiancavel avista dos vehimen
tes indicios que resultao dos in
quiritos procedidos no processo de
corpo de delicto. O que emmpre
na forma sob as penas do Juiz.
Villa de São Miguel 24 de 9. de
1873. Eu Antonio Francisco de
Alcades Escrevaõ que assigno
Cantalicio

Recebi sem exemplar do mandado
de prisao que me foi feita Villa
de São Miguel 27 de Novembro de
1873.

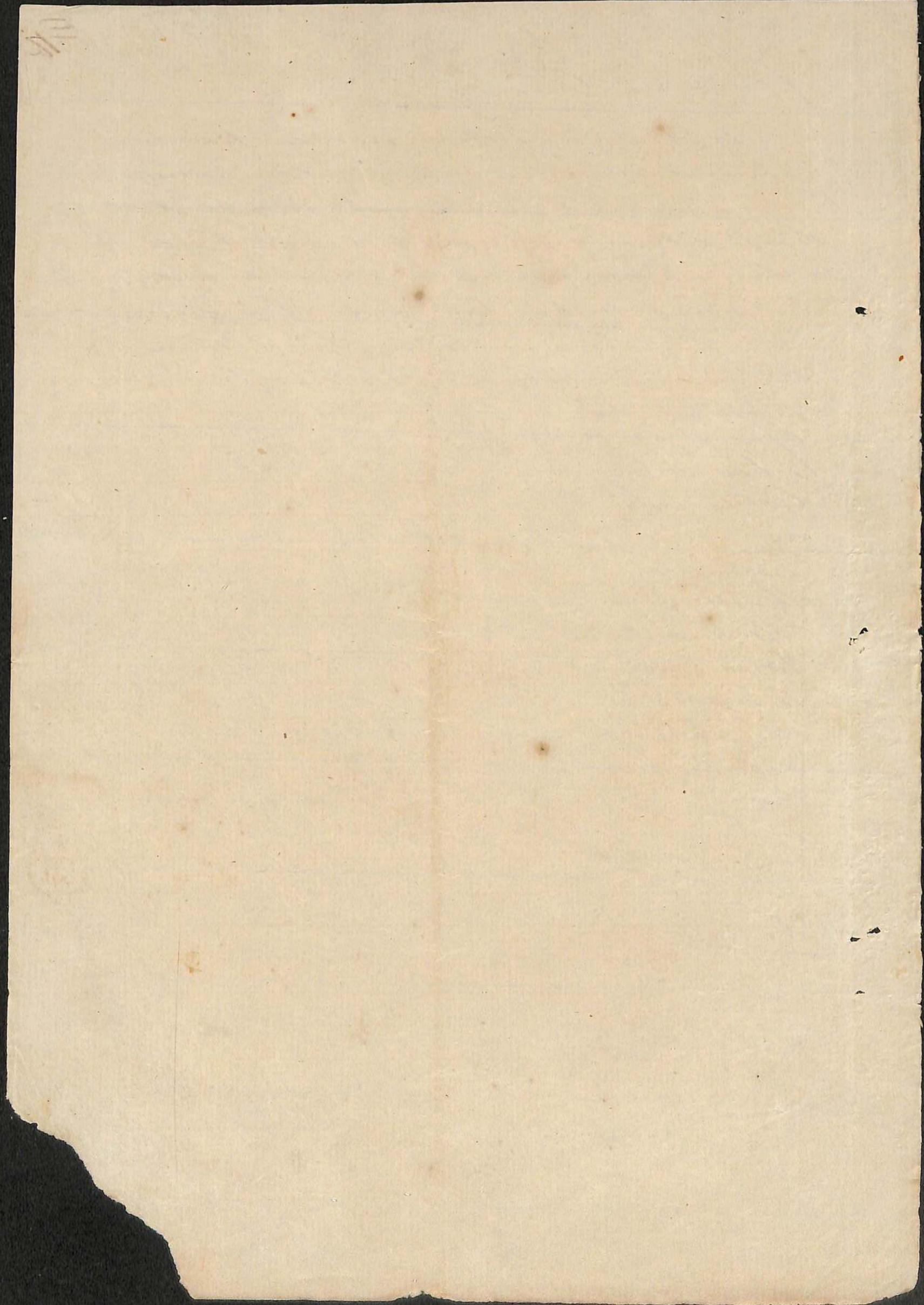
Arrogo do preso Pedro
João da Costa Cesas

Recebi o preso Pedro criula as 12 horas da dia
de hoje. São Miguel 27 de 9. de 1873
Alcades da Cadea
Estevão de Souza da Silva



D. Ajuntada

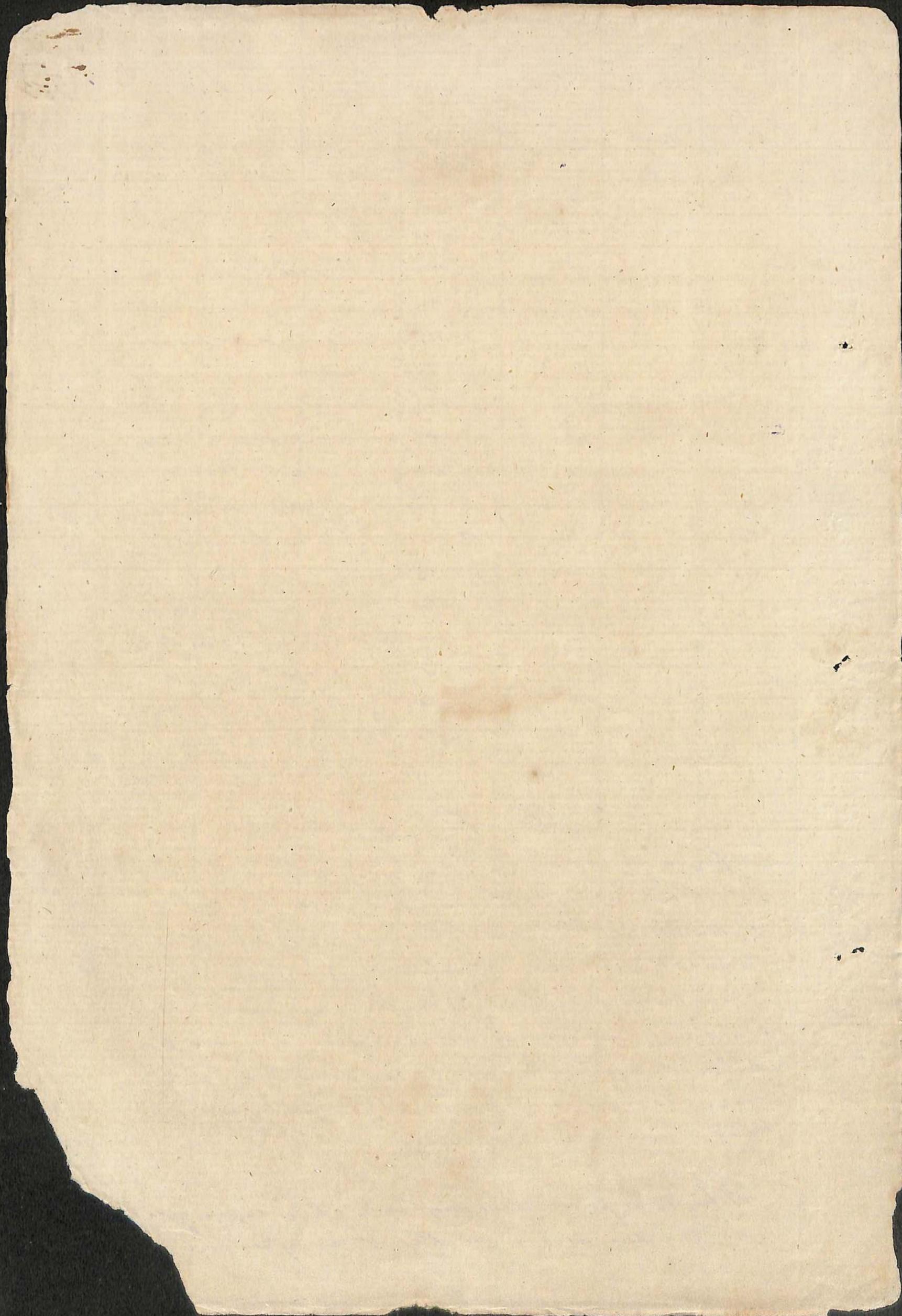
Ao vinte nove dias do mez de Novembro
 de mil oitocentos setenta e tres annos,
 nesta Villa de Sao Miguel Comarca de
 Sao Sebastiao e Provincia de Santa Cathari-
 na, em meu Cartorio ajunto antes antes
 o mandado que addiante se segue,
 de que faço este termo. Cu Antonio
 Francisco de Moura e Guirivaes que
 escrevi.



no off
174

Pedro Francisco Concesso de Cantalicia Juri
Municipal em exercicio nesta Villa de Sueli
que vive termo 4.

Mundo a qual quer official
de Justicia desta Juro agum este for affirmata
Juro por nro assignado ao ligo assignado que
dirija se collegar onde neste tempo for meo
trado. eahi qntime oro Pedro veravo de Francisco
Jose Luis para nodia 24 de corrente mny (Labbao)
as horas demandia comparecer neste Juro
afim de aristar ao inquirito de tystem
verbas comse procurar pelo crime previsto no
Art. 1.º da Lei do 20 de Junho de 1825 de que e
accuzado, e em arsim intimo taotm, e Ma
nosel Lucas Dias Luis Manoel da Silva Jose Pedro
Martim Joao Henrique Francisco da Rosa Sim
Alvarado Emigdio e Albino Francisco de
Saria todos nforados no Acto de Inquiri pa
ra viram de for nodia chora afim de signa
dos, com afim ao accuzado de rebellia e
arstentem verbas de desobediencia, e em
das mais unque por lei ponao meo
e que cumpra. Villa de Sueli Miguel 24 de
Ab. de 1873. Eu Antonio Francisco de
Almeida Escriva que oscrevy
Cantalicia



Alto do Gov. Juizell al

Informo a V. Sa. que não foram notificadas a tempo muitas constantes do mandado retro, por que os officiaes de justiça em d'vta. negligencia das notificações dos jurados que deviam servir nas d'vta. marcada para o dia 10 de mes de Dezembro proximo fuctura, e são as testemunhas residentes em lugares muito distantes d'vta. villa. E V. Sa. mandará o que for de vido. São alliguel 29 de Abril 1843. Escrivão Antonio Fran^{co} de Almeida

D. Conclusão

Aos vinte nove dias do mes de Novembro de mil oito centos e setenta e tres annos, nesta Villa de São Miguel Comarca de São Sebastião Provincia de Santa Catharina, em um cartorio o faço concluir ao Juiz Municipal do termo Coutor de Marreio Concelho de Cantalicio, de que faço este termo. Eu Antonio Francisco de Almeida Escrivão que asscreij. Oly.

O Escrivão passo novo mandado, afim de que sejam notificadas as testemunhas p. comparecerem

n' este juizo no dia 9 do corr. meiz, attenta a
distancia em que ellas residem, e o serviço
dos officiaes de justiça, conforme se vê na
informação supra.

S. Ellezuel, 1 de Dezembro de 1873.

Carta

Atos cinco dias do mez de Dezembro de mil oitocentos e setenta e tres annos, nesta villa de São Ellezuel Comarca de São Sebastião e Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio por parte do Juiz Municipal do termo Doutor e Financeiro Conceição de Santa Licia me foi entregues estes autos, e que faço este termo. Eu Antonio Francisco de Almeida Escrivão que ouço e crey.

Declaro que hoje por mim ordenado ordenado pelo despacho retro supra. Villa de São Ellezuel 5 de Dezembro de 1873. Escrivão Antonio Francisco de Almeida Escrivão

Atos nove dias do mez de Dezembro de mil oitocentos e setenta e tres annos, nesta villa de São Ellezuel Comarca de São Sebastião e Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio junto a estes autos ordenado e fe' que aadiante se segue, e que faço este termo. Eu Antonio Francisco de Almeida Escrivão que ouço e crey.

C. off.
176
19

P. P. Victor e Amancio Loureiro de
Cantalia, Juiz Municipal em exercício, nota
Villa de São Miguel de São Tomé & P.

Manoel a qual quer offi-
cial de justiça desta Juizo aquando este foi appor-
tado, indo por prim assignado que dirija
se ao lugar onde se está termo for em contra-
do; e ahí intimou ao Sr. Pedro, escravo de Fran-
cisco José Leite, para no dia 9 de corrente (segunda
3^{ra} feira) ás 6 horas da manhã comparecer
nesta Juizo, a fim de assistir ao inquirito d'isto
terminando, e assim proceder pelo crime por-
vito no Art. 6.º do Lei de 10 de Junho de 1835 de
que é accusado; e com a fim intimou tam-
bém Manoel Lucas Dias, Luiz Manoel
da Silva, José Pedro Martins, João Henrique,
Francisco de Rosa Torres, e Alvarado Emi-
lio, e Albino Francisco de Farias, todos mo-
radores no d'isto Lugar, para viram
depois no dia 10 do acima designado, com
apena ao accusado de multa e castite
muitas e obediencia, a fim de
mais inquirir se ha porção incomer.
Que compra. Villa de São Miguel de São
Tomé de 1835. Eu Antonio Francisco de
Albuquerque, Escrivão que assery;
Cantalia;

14
Certifico eu official de justica abaixo assignado que intimrei a seo Pedro, preso na cadeia d'ente Villa, e as testemunhas Manoel Lucas Dias, Luiz e Manoel da Silva José Pedro e Martins, o pae Henriques, Francisco da Rosa Peres, Alexandre Emidio de Lima, Albino Francisco de Farias. não foi intimado a testemunha Luiz Manoel da Silva, por não ser encontrado neste termo, do que dou fé. Biquassim 8 de Dezembro de 1843.

27000
6000
6000
19000

O official de justica
João da Costa Cesar

720

Auto de Qualificação do Rio Pedro

As nove dias do mez de Junho do
Anno do Nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo de mil oitocentos setenta
e tres, nesta Villa de Sao, e Miguel Co-
marca de sua sebastião e Provincia de
Santa Catharina, em a casa dos auidi-
encias dos defunctos Juys; e hi por
quite Offiz Municipal do Termo
Povoado de Araruama Concelho de Cantalicio
comigo escrivão de seu cargo, abaixo
nommeado, e a virtude do Promotor
Publico da Comarca Cidreão José
Francisco de Castro, compareceu Pe-
dro, crioulo, no neste processo; e foi
llyzer as perguntas seguintes.

Qual seu nome?

Respondido chamarse Pedro.

De quem é filho?

De Joaquina Africana e de Pedro de
Almeida também Africano.

Que idade tem?

Trenta e nove annos.

Que estado?

Solteiro.

Sua profissão ou modo de vida?

Trabalha no roca para seu Senhor.

Sua Nacionalidade?

Brasileiro.

Lugar de seu nascimento?

No termo de São José desta Provincia.

Sabe ler e escrever?

Respondo que não sabe nem uma
briga outra coisa.

Como nada mais respondo, não
lhe foi perguntado, mandou o juiz
levar a seguinte auto de qualificação,
que vai pelo mesmo digo que assigna
nado por Alexandre Clay de Souza
Coutinho arago do Rio por não saber
ter um escravo, depois de lidas lidas
e achas conforme, assignado com
o juiz: do que tudo do que. In o
Stano Francisco de Alencar Curivão
vão que assereij
Comtalia

Alexandre Clay de Souza Cav^{to}

De Sentença

Oloço no mesmo dia my mesmo
era ut. supra supra declarado no
auto retro supra em adalla dos au
dencias junto a estes autos a Portoria
fe itemo de juramento que ao
diante se segue, de que faço este
temo. In Antonio Francisco de
Alencar Curivão que assereij

O Escrivão do crime Pato Juiz, Antonio Francisco
de Albediras intimou a João Jorge de Campos,
que nomeio curador ad hoc do cadavre Pedro, que
vai ser processado por este m.^o Juiz, a fim de
que o m.^o Curador assista a todas as Termas
do sumario. E que cumpre.

S. Miguel, 9 de Dezembro de 1873.

Contatado

Certifico em escripto abaixo arri-
gado ter intimado ao curador nomea-
do Cidadão João Jorge de Campos por todo
o contentado da portaria supra, e que
al fizeo hum sciencia e deu fe' villa
dessa a Miguel 9 de Dezembro de 1873.
Antonio Francisco de Albediras

Termo de juramento ao Curador

Eu nomeado lugar, dia, mes e anno
retro supra declarados perante o Ci-
dadão João Jorge de Campos e Jui' lhu
de Jui' de juramento aos Santos

Evangelhos em um livro d'elles, e que
pela sua mão direita se me entregou
que serviu de Curador ao Sr. Pedro,
por ser escravo, e que bem e fielmente
o defendeu requerendo a que fosse a
leem de sua justiça, e que pelo mes-
mo Joao Jorge de Campos foi dito e
do que sempre se do melhor modo
que elle fosse possível, e sem dolo ou
malicia. E de como assim adive
e jurei sobre esta termo que assim
meu com o pui, do que dou fé.
Eu Antonio Francisco de Almeida
nos escrevo que assery
Constatario

João Jorge de Campos

Souberne. Mas foy perguntado. Com
do inquirido sobre os factos constan-
tes de peticão de remuneraçã affolha de
as que lhe foi lida.

Respondeo que sabe por ouvir dizer depois
do offendido Francisco Joz Leite, que
foy occaçião do mesmo offendido
reprehender o rio e chicotilalo ute
lhedra uma facada.

Perguntado se sabe que o offendido
foy só chicotilalo o rio e latiron-
he taõtem algumas facadas, com-
forme é notorio?

Respondeo que não sabe - mas
supozime que havendo luto in-
tal o rio lo offendido seu senhor
moco sabendo ambos fividos
depo sairido ambos fividos, antes
ano dito senhor moco fora quem
fivira o rio.

Perguntado se sabe se o rio é o rio
de piro e custuma disrespectar
aos seus senhores.

Respondeo que sabe que o rio é so-
legado e tem bom cravo, tanto
para seus senhores como para
seus vizinhos. E mais não disse
Dada apulava ao Curador dego ao
Promotor publico. Declarou
que estava satisfeito. Dada apa-
lavra ao Curador de rio e taõtem con-
testou. E por nada mais se
nem lhe foy perguntado do se

uso se por fuido este depoimento
 depois de lido e o achou conforme
 me e por não saber ter mais esse
 ou arrignou a meu rogo João de Cos-
 ta Cesar com o juiz, Profero o dicio
 arrignou suscitador com apromoto
 publico, do que tudo dou fe. Luctu
 tonio Francisco de Alencar Pereira
 que omery
 Cantalicio

João da Costa Cesar
 J. Fran. de Alencar
 João Jorge de Campes

Certifico que intermi atestamento
 supra declarada para que o pto tenha
 de mudar se de sua actual resi-
 dencia dentro do prazo de tan annos a
 contar desta data, e communi
 que ante juizo de huico das formas
 d'ali; do que ficou bem sciinte
 e dou fe. Villa de Sao Alouquel 9 de
 Dezembro de 1873. Oliveira
 Antonio Francisco de Alencar

De Testemunha
 foi Pedro Alcantins, idade com
 conta annos, letrado, ayado, Bra-
 zilero, natural d'esta Provincia e
 morador no Biquani d'este termo
 Aos certames dire nada, Testemu-
 nha junta aos Santos Evangelhos
 em um livro d'elles em que se os

42
pôs sua mão direita e prometter
dizer a verdade do que se passou e lhe
foi perguntado. Quando inquiri
de sobre os factos constantes de pite
cua de denuncia affolha duas
que lhe foi lida.

Respondeo que vindo embarcado pelo
rio Biguariú com destino á sua
casa a noite em um caminho
deybarcaando encontrou no
morro de Francisco de Souza Peres
o rio que lhe disse estar encommen-
dado, porque saindo de sua casa
para uma venda contigua a fim
de comprar fumo, seu senhor moço
o atacava em caminho dando-
lhe cacitadas igualmente até
vendo lhe facadas repetidas. Por
esta occasião elle rio procurando
evitar as mesmas facadas em
côlho o corpo, sendo que por um
acto afado que elle rio trazia
na cintura sahio fora da bai-
rta unque estava e firiu ao
dito senhor moço, que se atirou
sobre ella, visto como procuran-
do enfraquear elle rio com chego
se muito ao seu corpo.

Perguntado se sabe qual a razão
fundamental d'essa luta entre
os heranos e o senhor moço?

Respondeo que não sabe - mas
sabe por outro lado que o rio

orio e um bom escravo reputado
 de seus senhores. Cernai não dire,
 Para apalavra ao Promotor Delema
 que estava supstituido. Para apa
 larva ao Curador. Perguntem atestes
 memoria deio d'esta do no com
 seu senhor moço. Respondeo
 que não. E por não mais sa
 ber não the supngentado do
 se por findo este experimento de
 por d'elles lido e achas conforme
 e por não saber ter mud escrivor
 Lavignou João da Costa Cesar a seu
 respo, com o Promotor e Curador
 do no por si e pelo no, com o juiz
 do que tudo dou fe. Eu Antonio
 Francisco de Alencar Escrivão
 que ouso
 Cantabria

João da Costa Cesar
 J. Fr. Alencar
 João Jorge de Campos

Certifico que intimai atestem
 uma supra declarada, para que cap
 tula o curador se de sua actual
 repudancia dentro do prazo de um an
 no acoutar dita dacta e com me
 nique ante ante Juiz de baixo do
 pua de li do que fiqui bem sciute
 edou fe. Villa de São Miguel 9 de
 Dezembro de 1873 - Escrivão

Obscrivao

Antonio Francisco Galbraim

3a Testemunha
Francisco da Rosa Reis, idade
cincoenta nove annos, casado, lavra-
dor Proprietario, natural d'esta Provin-
cia residente no Biquanico, Aloues
truncs d'um modo Testemunha
jurada aos Santos Evangelhos pelo Jur-
em um Livro d'elles virguez possua
mao direita e prometto dizer ver-
dad e o que souber e thofore pergun-
tado, e sendo inquirido sobre os
factos constantes de peticao de de-
mencia affolha duas que lha
foi lida.

Respondeo que sabe por ouvir dizer
que vindo o rio cumma Sabina
compror furo meoutraa um
caminho seu senhor moço e
qual lha impedio que continue
acee aoque o mesmo rio não
quis ceder, e por isso adito Senhor
moço obicotione o rio com
o ribezque que levava dando
lha com a coitura depois com
o cabo do mesmo ribezque, —
lem sequida nomismo acto
offendido pucha de uma fa-
ca com aqual a tirava para
dos ao rio que tambem por sua
vez puchou de sua face como

como para defendere.

Perguntado se o rio e' bom usavel?

Respondeo que nao consta seja
mao. Nuncai nao dire. Dada

afalavra ao Promotor. Dire que
estava satisfeito. Dada afala

vra ao Curador. Dire que estava
satisfeito. E por nada mais se

ber mais lhuem perguntado, deo e

por fuido este depoimento de

foi delhuem lido e achou confor

me, e por nao saber ler nem seu

ver aniquem Joao da Costa Ce

zar e seu rogo com o juiz, Promo

tor e Curador por si e o rogo do rio

que nao sabe escrever e que tudo

dooufe' Cu Antonio Francisco de

Aldeias Pereira que osereny

Cametalia;

João da Costa Cesar
J. Fr. Matias
João Jorge de Campos

Acertifico que intimei a testemunha su

fundada para que exp. tinha de mu

dois de sua actual residencia dentro

do prazo de um anno a contar d'este

facto e communicou a este juiz

zo o bairro das fmeas do li, o que
feizou bem verinte edoufe'. Villa
de Sao Miguel 9 de Dezembro de 1873
Escrito. Antonio Francisco de Almeida

Q

4.^o Testamento
 Albino Francisco de Saria, idade
 quarenta e seis annos, Casado, Lavra
 dor, Brasileiro, natural do Estado do
 Rio de Janeiro, morador no Biquariano deste
 termo. Nos Autores deise na
 do Testamento jurado acon-
 tos Evangelhos em seu livro d'elles
 pelo J. J. de Albuquerque sua madre
 neste prometto de se acon-
 do que sobre elle houve progre-
 tado. Quando interrogado sobre
 os factos constantes da denuncia de
 denuncia que lhe foi lida.
 Respondeo que sabe por ouvir do
 offendido que achando-se este
 no caminho a fim de responder
 um escravo de seu pae que au-
 dare fugido, ali chegou o rio
 que queria seguir com destino
 a uma vinda - mas elle offen-
 doo lhe prohibira com recio
 de que o mesmo rio fosse parte
 de par addito escravo.

Dizem
 de por
 timar
 alluio

Insistindo, por um orio, por
 timar no seu caminho, elle offen-
 doo prohou de um chitote com
 o qual deira no rio que recora
 sendo que neste acto sentio
 se ferido.
 Perguntado se nao sabe que offe-
 doo atiram o rio algum dos fa-
 cados.
 Respondeo

Respondo que não, por que a mim
não lhe deu offendido - mas
que tem uma lembrança de
que lhe contara que offendido
atirara algumas facadas ao rio
aquem que sobre moço ca-
tigando se chegou pegando-se
perim nesses que o mesmo
seo troça na cintura.

Perguntado se sabe que o rio é mo
segundo reputado?

Respondo que sim e que offen-
do do tem poucos juiz e que pare-
ce altissimo conforme é sa-
bido notugar. E mais não
diz mais lhe foi perguntado.

Dado a palavra ao Promotor
publico. Diz que estava satis-
feito.

Dado a palavra ao cura-
dor do rio. Diz que estava satis-
feito.

E por não mais saber
nem lhe se perguntado do se
por fiado este depoimento que
seu lido a testemunha a quem
conforme e arrigou disse pe-
na com o juiz. Promotor e cu-
rador do rio saque tudo do fe. Eu
Antonio Francisco de Andrade
decreto que osery

Coutinho

Alcino Ferr^o de Jarvis
Jl. Ferr^o Magalhães
João Jorge de Campos

Coutinho

49
Certifico que intimado a testemunhar
reito declarando para que compareça de
município de sua actual residência
dentro do prazo de um anno a contar
d'esta data a commoção niqua ante Juizo
de baixo expensas do liti do que fizeo bem
Sciencia e ouso. Villa de São e Liguie
9 de Junho de 1873. O Escrivão
Antonio Francisco de Almeida

De Apintada

Logo no mesmo dia no anno
de 1873 supra declarado na fide
para na litta dos audiencias do
Juizo apinto antes autos a porta
fria com arceibo que adiante
se seguiu, do que fizeo este termo. Eu
Antonio Francisco de Almeida
Escrivão que escrevi

Alvaruimus de Castro Civitate illa ordo
 obique, aliquando suas res fieri, utique
 ad officium de iusticia que utitur illa
 quibus ordo dicitur, verum de Francisco de
 Silva Lute, que nullo modo recte
 do aordum vispogium dicitur fieri, a fin
 de auctori aonquiritio et testimonio
 vira procurator solo crimine dicitur i' accu
 do. Ego enim. S. obique de De
 ymbro or 1873 in statum et Francisco de
 Cantabrigia

Foi-me entregue o preço constante da portaria retro. Villa de São Miguel 9 de Dezembro de 1843.

Official de justiça
João da Costa Cesar

De Conclusão

As nove dias do mez de Dezembro
de mil oitocentos setenta e tres, nis
ta villa de São Miguel Comarca
de São Sebastião e Provincia de San
ta Catharina, em meu cartorio
e foro concluso do fuis Municipal
do termo de São Francisco
Conceição de Cantalici, de que fa
ço este termo. Eu Antonio Fran
cisco de Alencar Escrivão que os
crey.

O Escrivão padeo novo mandado, afim de
serem novam. instruidas de vara as
testemunhas arreoladas, que não compareceram
p.^a que o fação no dia 13 do corr. mez as
9 horas da manhã na casa das audi
encias d'este juizo.

S. Miguel, 9 de Dezembro de 1873.

Data Cantalici

As nove dias do mez de Dezembro de mil
Oitocentos setenta e tres annos, nis
ta villa de São Miguel Comarca de
São Sebastião e Provincia de Santa Ca
tharina, em meu Cartorio, por
parte do fuis Municipal do termo
de São Francisco Conceição de Can
talici me foi entregue estes au
tos, de que faço este termo. Eu An
tonio Francisco de Alencar Es
crivão que os crey.

Declaro que padeo

omandado ordenado pelo Dispaecho
retro undata de hoji. 10 de Dymbro
de 1873

Cherivao

Antonio Francisco de Almeida

De Espintada

Aos quinze dias do mes de Dymbro
de mil oito centos setenta e tres annos,
na dita Villa de Sao alliquel Comarca
de Sao Sebastiao e Provincia de Santa
Catharina em meu Cartorio apinto
antes ante ommandado yll que ao
diante de sygu, de que faço este
termo. Eu Antonio Francisco de
Almeida Cherivao que assy

Antonio Francisco Correia de
Cantalei Juiz Municipal em ven-
cicio, nesta Villa de São Alliquil e
seu termo?

Quando aqualquer official de
Justica desta Juizia a algum este for
apresentado, vindo por algum amigo
nado, que vá ao lugar das residen-
cias, o aonde neste termo foram as
contradas sendo ahi intimado estes
testemunhas Luiz Manoel da Silva,
João Henrique, e Alexandre Lencio
para que incontinente se compu-
ntu venhao a minha pruzes
ja que oraõ figurão apegar de inte-
mados anteriormente, a fim de depo-
nem no processo instaurado contra
Pedro, erisulo, e cravo de Francisco
Joze Lute, e caso não farrão o mesmo
official de justica ostraga de bai-
ro de vara na forma de lei, para
comparecerem no dia 13 do corrente
miz as 9 horas da manha na casa
das audiencias desta Juizia, a que
comprou. Villa de São Alliquil do
de Duzembro de 1873. Que Antonio
Francisco de Alouviros Escrivão
que assereij
Cantalei;

Esc. off. de justica
Cantalei

Certifico eu Official de justiça abaixo as
signado, que fui ao Lugar da residência al
D. João da Biquaçu que entimei João Henrique
b. saao. Em tmei Alexandre Emidio não em
b. saao. tmei Luis Manoel da Silva por não en
140000
contrar por tudo o contheuto demandado
retra e seu despacho, e verdade do que da se
Alto da Biquaçu 19 de Junho de 1973

Official de justiça
Estevão de Souza da Silva

Ilmo. Sr. Jui Municipal Substituto

Informo a V. Sa que no dia 13 do corrente mey só compareceu a testemunha Joao Henrique deicando de comparecer a testemunha de nome da Silva que taõm foi intimado. Lmella noel de Silva que nao foi intimado, como consta do fei no mandado retro, nao tendo sido requerida a testemunha que compareceu por campo do tempo oral archivo. E se mandarei a que for devido. São o B. g. 15 de Junho de 1873

Escreva
Antonio Francisco de Almeida

Da Conclusão

Logo no mesmo dia mey anno de 1873 supra de laudo no informaco supra em meu cartorio a faco conclusões ao Jui Municipal primeiro substituto em exercicio Sr. Coronel Jose da Silva Damasco Prisco. E que faço este termo. Eu Antonio Francisco de Almeida Escreva que escrevi

Escreva passe novo mandado para serem de novo intimadas as testemunhas

que faltas serem inquiridas neste Sum-
mario, para de baixo de barra serem de-
por no dia 25 do corrente mez as 10 horas
da manha. na Sala das Audiencias,
Sao Miguel 15 de Febr. de 1873.

Ramalho Pereira
Data

nos vinte e cinco dias do mez de Dezembro
de mil oitocentos setenta e tres an-
nos nesta Villa de São Miguel Comar-
ca de São Sebastião e Provincia de San-
ta Catharina em meu Cartorio por
parte do Promotor deigo do Juizelle
municipal primario Supplemento em
exercicio Simão Coronel Joze da Sil-
va Ramalho Pereira me foi entre
que nestes autos, com seu despacho
retra supra, de que faço este termo.
Eu Antonio Francisco de Alencar
Escrivão que assinoj.

Declaro que pami o mandado ord-
nado pelo despacho retro supra.
Eu ut. supra. Observação

Antonio Francisco de Alencar
Deputado

nos vinte e cinco dias do mez de Dezembro de mil oitocentos
setenta e tres annos, nesta Villa de São Miguel
Comarca de São Sebastião e Provincia de Santa
Catharina, em meu Cartorio ajunto a estes autos
o mandado e fi que aadiante vai pinto,
de que faço este termo. Eu Antonio Fran-
cisco de Alencar Escrivão que assinoj.

De Doutor Amancio Couceiro de Can-
talice Juiz Municipal do termo em
comprehensao desta Villa de Sao Miguel
em termo 1.^o

Quando aqualquer official
de Justica deste Juiz aquem este for
apresentado, sendo por mim arri-
gado, que va a obsequio das expedi-
coes e aonde neste termo foram meo-
trados e sendo ali intimos estes
termos, Luiz Manoel da Sil-
va, Joao Carrique, e Alexandre Lou-
ris para que meo tempo e va
companha venhao a minha pre-
zenca ja que o meu fizesse a pagar
de multas e multas anteriormente a
fim de o mesmo processo e instau-
racao contra Pedro, Antonio, e Cravo
de Francisco Jose Leite, e que naofas
sao o mesmo official de Justica os
trazendo de baixo de vossa Informa-
della para comparecerem no dia
22 do corrente em as 10 horas da manha
na casa dos audiencias deste Juiz.
Liquem cumpra. Villa de Sao Miguel
18 de Dezembro de 1873. Eu Antonio
Francisco de Almeida Perivoo que
assero
Cantalice

22000
6000
6000
14000

Certifico eu official de justica abaixo assi-
gnado que intimui as testemunhas Jo-
ão Henrique, Alexandre Emidio, em suas
próprias pessoas, por todo o conteúdo do
mandado retro do que ficaram bem scien-
te. não intimui a testemunha Luiz Estre-
nael da Silva, por não ser encontrada
neste termo, do que tudo dou fé. Biquas-
si 20 de Dezembro de 1873.

Official de justica
João da Costa Cesar

Assentada
 Assente e deu deando my de Dym
 ho de mil sito entre de tinto e de
 mo, visto villa de las Almagres Comar
 ca de las Sebastianas Provincia de San
 ta Catharina, mudo de las auan
 cia do Juizo Municipal presente o
 Juiz Municipal do tempo Doutor
 Antonio Bernardo de Cantalicio
 onde se Gravaria do seu cargo alio
 no mercado fui vendido, e hi presente
 o Promotor Publico de Comarca
 de la Ciudad Jose Francisco de la Cruz, o Rio
 Pedro, Curador e seu Curador de la Ciudad
 Joao Jorge de Campos, para que foy
 negociadas a testamunhas ante
 seu mario, e meo adiante de
 de que foy o de tempo. De a testamunha
 Francisco de la Cruz, de la Cruz que
 onrey.

5o Testamunha

Joao Henrique Pereira de Campos, ido
 de virtude do anno, levado, visto,
 Prohibido natural de la Provincia
 regente de la Ciudad de la Cruz,
 as certezas de la nada, testamunha
 ubi firmado as Santos Evangelhos
 pelo Juiz e o lito livro d'illo, e que
 por sua mao devida e prometido di
 zer a verdade do que sobre elly foy
 perguntado, e sendo inquirido sobre
 o facto e constantes de peticão de la
 renuncia a folhas duas, que lly

55
Dize Musoi lida. Dize que Francisco
y Suite de Silva, seu do offendi-
contam que seu escravo Pedro Lino
fuido o seu senhor meo, sendo
que atestamamta sabe, por vir
dizer, que achando-se offendido
na estrada a esposa de Lino outro
escravo que andava fugido, porahi
parram o rio com Lino e Lina
vendo onde Lina compra fumo.
Lindo, porra, vispedido pelo dito
seu senhor meo continuava
a seguir quando o mesmo Lino
foi de Lino e Lino que tragia
e chiscotam obrigando Lino a
muita occupas algumas facen-
das, e quia frae e bittadas pelo
rio que renava meo Lino o
corpo, dando a Lino lugar que
afica que tragia na ditura
se escapare de bittada e frica
offendido que tutava bico e
co com Lino. Perguntado se
orio e escravo obediente a seu
senhor meo homem procedente,
Responde que orio e effecti-
vamente obediente a seu
senhor meo e trazem viru
tanto obrigado. Ena na
Dize. Nada a palavra do Cura
dor. Nada entestou. E por na
de mais sobre isso Musoi per-
untado, do se por fuido etc.

este de facimento que sendo lido a
testemunha achou conforme com
chiffre e assinatura e para a
testemunha por sua debida
quererem arrigoros para a Costa
com o Promotor do dito Estado, que
tudo deu fe no Autentico de
contado de... Escrevo que
leantalis;

João da Costa
João Francisco
João Jorge de Campos

Testifico que intimado a testemu
nha supra declarada, para que
caja de... de sua
actual residência dentro de prazo
de... a contar desta data
ocum... ante...
de... de...
servente... Villalobos
quill... de... de 1873

Antonio Francisco de...
do Testamento

Alexandre... de...
de quarenta e cinco annos...
casado, Brasileiro, natural do...
viciado morador no...
terno aos costumes...
testemunha...
gillus pelo... em... de...

d'elles unque p[er] sua mão direita
e prometto dizer a verdade do que
souber e illibone perguntado. E un
da inquirida sobre o facto como
testes de p[re]sença de d[omi]nancia e
de d[omi]nancia que h[ab]ia sido lida.

Queim que sabe por ouvir dizer
de José Antonio de Costa, de quem se
reconta que orio p[re]sencia de uma
faca ao seu senhor moço.

Perguntado se sabe o que dia e em
que parte aconteceu o facto e como
elle teve lugar?

Responde
que não sabe nem nem de
to ou não fallar.

Em mais não
dize. Dada a palavra ao Curador

de réo. Queim que estava baptisado
to. E por nada mais saber e

verdade de ter sido perguntado de
se por furtos de d[omi]nancia que

seu de lida e testemunha o acto
ficio e accitum por d[omi]nancia conforme

De que fizeo o termo un que
arrigou e fizeo como testemunha

nhos Promotor Curador, o que
tudo dou fe. In Antonia Francisco

de abradim. Querido que orio
Cantabio.

Alfonso de Enridia de Lascas
João Francisco de Campos

João de Campos
Coutinho que intimou a testemunha

atestamento supra declarado, para
que esse tenha a validade de
actual residence dentro do prazo de
um anno a contar d'isto decto, sem
nenhuma arte fujir de baixo desfe
na delib. de que fizeo bem secrete
edou fe. Villa de Sta. Catharina 29 de
Quinhos de 1843. O Juiz

Antonio Francisco de Almeida

Interrogatorio do Sr. Pedro

Antonio Francisco de Almeida
Causa de Sta. Catharina supra
declarada. em as exp. de audiencia
de Juizo onde se achou que o Sr. Pedro
Cipal do termo de Sta. Catharina Con
essa de Santa Cruz com o Juiz
de seu cargo abaixo nomeado; Abi
prezente o Sr. Pedro, crede, livre de
fuerza e sem constrangimento al
quem, pelo juramento que fizeo
a interrogatorio da vida que se segue.

Canabini

Perguntado qual seu nome?
Respondeo chamamei Pedro Antonio.
Donde e natural?
Desta Provincia.
Onde se cria ou mora?
No Louso d'este termo.
Ha quanto tempo abi se cria?
Abi ouy para dox annos.
Qual a sua profissao e officio, doida?
Respondeo que trabalho na roca de
Francisco Jose Leite d'Alta, e sou

149
Cuide utrum aotempo inque suis
acontemur veritas?

Respondeo que utrum no Lamo.
Contra as puros que puros rante
procurro? Haec quante tempo?

Respondeo que as contra dade etm
fo que ali dya.

Sim aliqua motivo particular
aque dtribua aque ordmum
eto?

Respondeo que no.

Sim factos a allegor cuproves que
ojustifiquam cum motus sua
innocentia?

Respondeo que sabido de ego em
ditino se apozito de Francisco de
Rosa Sero. upara outros governos
man, sabido de no mbito de
estrada onde a terra reconduo
o seu ditione moço equal prohi
bithe a paragem imacto sua
sivo sinque hie tempo amais
nada abicolluue no respondente
atirando he equalmente algu
mas facada, sive que, illis
pondute aoparo que recerata
evistando, accutece unhas
sor ospiz n' uno pios que utu
vao estudidos nohao equa de lu
gor aque perdere o quilibrio e
a faca que trajia na ditione sal
tare fua de hainta e cahire ao

Compendio

reabrir a achada. O que acto illas
pouco a baixice para apontar
afaco sobre a qual vio o mudo
ulho mudo e firo de, em que
interrompente e qrujeu.

Perguntado porque nao obdece
logo ao seu senhor moço quando
este lhe ordenou que nao seguire
no caminho?

Respondeu que o seu senhor moço
nao lhe deu tempo para enoja al
quinta, e mandando desde intao
adarte pancada. Ora com a caei
tura de um rebuque ora com o ca
bo.

Perguntado como se diria o facto de
effpauer interrompente firo?

Respondeo que na occasiao imba
sarroto e spiz nos pais, e migo pidiu
Cario voltando as costas para seu
senhor moço que lhe atirou al
quintas facas que ofiro.

Perguntado se sustenta em castigado
por seus senhores?

Respondeo que nunca tinha sido
castigado pelo seu senhor moço e
que sempre foi muito obedi
ente como pode provar com todas
as provas de veynhanca.

E como nada mais respondeu
nem lhe foi perguntado, mandou
o juiz levar o prymto auto que
foi arriguado por Joao da Costa

Contubilia

Cuyo a su vez unite sus
tenidos en un deposit de
lado a cada conformo, recibiendo
pelo frito arriguado pelo crujiente.
Doye tuu de fies. Qu. Antonio
cine de obediencia. Quirino que o
eresy.

Atencia con una a Cantabria
ojos en Costa Casca

Cantabria

[Faint, mostly illegible handwritten text, possibly bleed-through from the reverse side of the page.]

O Carcereiro de Cadix desta Villa
 de São Miguel ou quem suas representações
 for entregue a official de justiça que
 parte thereof apresentar, vindo por intermédio
 acompanhado, o preso Pedro, oriundo, que
 após se acha a ordem e disposições
 desta Juiz, a fim de assistir a seu
 processo de testemunhas e em se
 procederem pelo crime previsto no artigo
 1.º do Decreto de Junho de 1835, a quem
 se a seguir. A quem cumprir. Villa
 de São Miguel 22 de Junho de 1843.
 Eu o Juiz Francisco de Almeida
 Escrevo que o preso
Leontalvi.

Recebi o prezo constante da portaria
supra. Villa de São Miguel 22 de De-
zembro de 1873.

João da Costa Cesar
Official de Justiça

D. Ajuntada

As vint e duas dias do mes de De-
zembro de mil oitocentos setenta e tres
cuomos nesta Villa de São Miguel Co-
mandado de São Sebastião e Provincia
de Santa Catharina, em meu carto-
rio ajunto a estes autos apeticão
e desprocho, que aadiante se segue,
de que faço este termo. Eu Auto-
r no Francisco de Almeida Escrivão
que assery.

11/2

[Faint, illegible cursive handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page]

O Promotor Publico da Comarca, vem jurar
te. S. S. a consistir do inquerito da testemunha
Luiz ebanes da Silva, que não foi dis-
contrada pelo o official de Justica, visto
que está inquerido numero legal, e estar
provaso o delicto, requiero que os autos
subito a comensão de S. S. para deli-
berar o que for de Justica //

Junta dos autos, como
requer. A. de J. e M. de
de Setembro de 1873.

E. R. M. e.

Cantabria, S. Mig. 22 de Set. de 1873

Do O Promotor Publico
João Francisco de Sá

[Faint, mostly illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

De Conclusão

As virtudes duas dias domy de
Dyumbro de mil oito centos se
tenta e tres annos, nesta Villa
de São Miguel Comarca de São
Sebastião Provincia de Santa
Catharina, em um Cartorio ofi-
co de conclusões do fuy Municipal
pal do termo Doutor Francisco
Converso de Cantalici. de que
faco este termo. Em estito
meo Francisco de Medeiros
Escrivão que osereij

Heja vista ao Promotor Publico da
Comarca. S. Miguel, 22 de Setembro
de 1873.

Cantalici

Data

Elogo no mesmo dia mey e em
isto era ut. supra declarando nos
pacho supra, em um cartorio
por parte do fuy Municipal do
termo Doutor Francisco Converso
de Cantalici me foi entregue
estes autos de que por constar
faco este termo. Em estito
Francisco de Medeiros Escrivão
que osereij

De Vista

Elogo no mesmo dia mey
e em ut. supra e em
isto era ut. supra em um cartorio

fado com vista do respectivo Auto
 Promotor Publico de Comarca Cidadão
 José Francisco de Mafra, de quem
 se constata fado este termo. Que
 o Antonio Francisco de Almeida
 e o Escrivão que o representava
 em virtude do Auto do Promotor
 publico de Comarca de Mafra
 achando-se devidamente
 preparado o presente processo, e
 havendo provas contra o neo Pedro
 escravo de Francisco Leitão de Sa
 como se vê do auto de confissão delicto,
 dos depoimentos das testemunhas,
 e do mais que dos memoriaes
 se observa, acha esta Promotoria
 que deve o neo ser pronunciado; con-
 tudo o meritissimo Sr. J. J. de
 principal para o que entendo de Jus-
 ticia. S. S. de 23 de Dezembro
 de 1873.

O Promotor Publico
 José Francisco de Mafra

Data

O logo no mesmo dia me encontrei
 no era ut. supra delando no
 officio supra de Promotoria, em
 meu Cartorio por parte do Promo-
 tor Publico de Comarca Cidadão
 José Francisco de Mafra me foi in-
 terrogado sobre estes autos, de quem fado

faço neste termo. Eu o Antonio Fran-
cisco de Medeiros Escrivão que escrevi.

Do Conselho

Logo no mesmo dia me comparei
ao ut. supra declarado noturno
retra e supra, em um Cartório ope-
co Conselho de Juiz Municipal
do termo do Sr. Antonio Francisco
de Souza Coutinho, de que faço
neste termo. Eu o Antonio Fran-
cisco de Medeiros Escrivão que
escrevi.

Entre estas partes, e a
a justiça publica e Rio o puto Pedro, escri-
vo de Francisco José Leite, julgo proce-
dente a denuncia de fe. ou face de singu-
reto de fe. a fe., sustennumbas de fe. a fe.,
e portanto o pronuncio como incuro na
2ª parte do art. 1º da Lei de 10 de junho de
1835, e o sujeito a prisão e livramento.
O Escrivão recomende o réo na prisão
em que se acha, e lance o seu nome no
rol das culpadas; pague as custas pela
sentença do mesmo réo: e remetta este pro-
cesso ao Sr. Juiz de Direito da Comarca
para quem na forma da Lei recorre
o réo neste despacho.

S. Miguel, 29 de Dezembro de 1873.

Antonio Coutinho de Coutinho

Data

Logo no mesmo dia me comparei
ao ut. supra

Supra declarado no despacho de
promunçia retro, em meu con-
torio. por parte do Juiz almu-
cipal do termo, Doutor Aman-
cig Concuro de Cantudici, me
foi entregue este auto, de
que falo neste termo. Que o
homem Francisco de Almeida,
Escreva que assery.

Certifico em Escreva a baixo
arrignado ter recommendado
a si Pedro criou ao carcereiro
da Casa desta Villa no termo
do despacho retro. Certifico
mais ter intimado a Promo-
tor Publico Cidario Jose
Francisco da Costa e ao Cur-
rador do mesmo termo, Cidario
João Jorge de Campos, de que
ficaram sciencia, portado a
contendo do mesmo despa-
cho de promunçia, e queda 3000
fe. Villa de São Miguel 23 de
Dezembro de 1873.

Antonio Fran. de Almeida

Lancei o nome do meu moral do qual
pados. Era ut. supra. Escreva
Antonio Fran. de Almeida
D. Cantudici

Logo em seguida, em meu con-
torio falo condigo ao Juiz de Di-

de D. Antonio de la Cámara y de D. Antonio de los
 rios de la Cámara de Indias, en forma
 de cédula real de aprobación y confirmación. ^{Pdo. a 31}
 treinta y cinco años de este autor, de que ^{Janin 2 1874}
 hago este término. En el testimonio Fran^{co} ^{de Coimbra}
 cisco de Medeiros Escrivão que a
 escriu. Oly

Fecho este auto en: Trente e dez annos de
 pronuncia de fls. por ser conforme a d'elles
 e as provas das mesmas, e pagas as
 custas. Oescurar haueo nome do seu no
 vel dos contractos e deo ha a p'ceder no juiz do
 de ucia. S. Miguel, 7 de Janeiro de 1874.

Francisco de Medeiros Escrivão

Ante dy dias do mes de Janeiro de mil e
 cento e trinta e quatro annos, nesta villa de
 São Miguel, Comarca de São Sebastião e
 Província de Santa Catharina, em meu
 cartorio, por parte do Juiz de Direito de
 Comarca, D. Antonio Honorio Turbina
 Coimbra, em foi mandado que este auto
 de que faz este termo. Eu Antonio
 Francisco de Medeiros Escrivão que
 escriu.

Francisco de Medeiros Escrivão
 Ante dy dias do mes de Janeiro de
 mil e cento e trinta e quatro annos, nesta
 villa de São Miguel, Comarca de São Sebastião
 e Província de Santa Catharina, em meu
 cartorio, oficio concluydo a juiz do

Setenta e quatro annos, nesta vil
 la de São Miguel Comarca de São
 Sebastião Provincia de Santa Catha
 rina, em um cartorio, por via de
 despacho ofor com visita ao Pro
 motor Publico de Comarca Cidadão
 Jozé Francisco Alcafo, de quem foy
 parte termo. Em Antonio Francis
 co de Medeiros Escrivão que osery
 visita ao l.º Promotor
 Publico de Comarca
 Alcafo

Recebido a 22 do cor.º por estar em serviz
 mas Jueas p.º occasião do assassinato de Antonio
 Cunha-alemão. 22 de jan.º de 1876

O Promotor Publico -
 J.º Fran.º Alcafo

11

I have the honor to acknowledge the receipt of your letter of the 10th inst. in relation to the above mentioned matter. I have the pleasure to inform you that the same has been forwarded to the proper authorities for their consideration. I am, Sir, very respectfully,
 Yours obedient servant,
 J. M. [Name]

[Faint, illegible handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

Por libello crime accusatorio da
a justiça como authora por seu Promotor
contra o seu servo Pedro crioulo escravo de
Francisco Leite da Silva por esta ou na
melhor forma de direito.

E. J. C.

1.^o P. que nos ultimos dias do mez de
Abr. do anno p. p. no alto Biquassu, Ter-
mo d'esta Villa, estando jour Leite da Sil-
va de noite na estrada a vêr se passa
um escravo de seu pai de nome Estano
el pardo que andava fugido, prohibio
que continuasse seu caminho o seu Pe-
dro crioulo que ahi tambem chegou,
ao que desobedecendo o seu em acto suc-
cursivo, enfurecendo se deo uma facada
em seu senhor anco, jour Leite da Silva
de quem resultou o ferimento constante
do auto de corpo de delicto.

2.^o P. que o seu commetto o facto
criminoso de noite, e mais

3.^o P. que o seu commetto o crime
levado por motivo frivolo de não se
deixar passar, e seguir o seu destino.

4.^o P. que o seu Pedro crioulo é escravo
do pai do offendido.

Nestes termos pediu se a con-
nação do seu Pedro crioulo escravo
Francisco Leite da Silva no

Art. 1.º da ley n.º 4 de 10 de junho de 1835
na 2.ª parte do citado artigo, em vista
do auto de corpo de delicto. E para
que assim se julgue se offercer o pre-
sente libello que se expira seja recu-
tido, e a final julgado provado, e

Custas

Requer-se a bem da accusação, que
tenham lugar as diligencias legais, e
especialmente que sejam citadas as tes-
temunhas do processo, para compare-
cerem as sessões do jury, a fim de
jurarem o que souberem a cerca do
presente processo.

Villa de São Thome 22 de Janeiro
de 1874

Promotor Sublino
João Trandafino

Nota

434

Por vinte e duas dias, de cada dez
vezes, de cada cinco em cinco
quatro annos, a saber: o primeiro
Miguel Carneiro de S. Sebastião
e o segundo de Sant'Albano, em
uma cartoria por parte do Promotor
Publico da Comarca de Sant'Albano
e os outros de cada um dos
outros de que se trata neste termo. E
depois de cada um dos
ditos de cada um dos
ditos de cada um dos

De Comarca de Sant'Albano
Elogo fidei publico de cada um dos
Promotores de cada um dos
de cada um dos de cada um dos

Recibo: libello, e de cada um dos
dos testemunhas no se preso; e de cada um dos
mesmo tempo e de cada um dos
n.º 120 de 31 de Janeiro de 1842, e tambem para
responder na proxima sessao de Jury que se
haver de convocar, e n'essa occasiaõ expre-
sa os necessarios mandados, a fim de que na
forma da Lei, e como se requer no final do
libello sejam notificadas as testemunhas.

S. Miguel, 6 de Fevereiro de 1844.

Cardeal

Nota

Logo no mesmo dia seguinte
e de cada um dos de cada um dos

De Quintana

Por vinte e oito dias do mes de Fevereiro
 de mil oitocentos e setenta e quatro annos, nesta Villa de
 São Miguel Comarca do Rio de Janeiro - Provincia de Santa Catharina
 vivo, em nome do referido ajuntamento
 destes autos os recibos, e officio co-
 pia do Edital, mandado e feitura
 adiante suscripta, de que se fez
 esta termo. Eu Antonio Fran-
 cisco de Alencar Secretario que
 escrevi.

(Faint, illegible handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page)

112

The first of these is the
 fact that the
 government has
 been successful in
 its efforts to
 bring about a
 more efficient
 and economical
 system of
 public works
 and that the
 country has
 been able to
 maintain a
 high level of
 production and
 employment
 during the
 war.

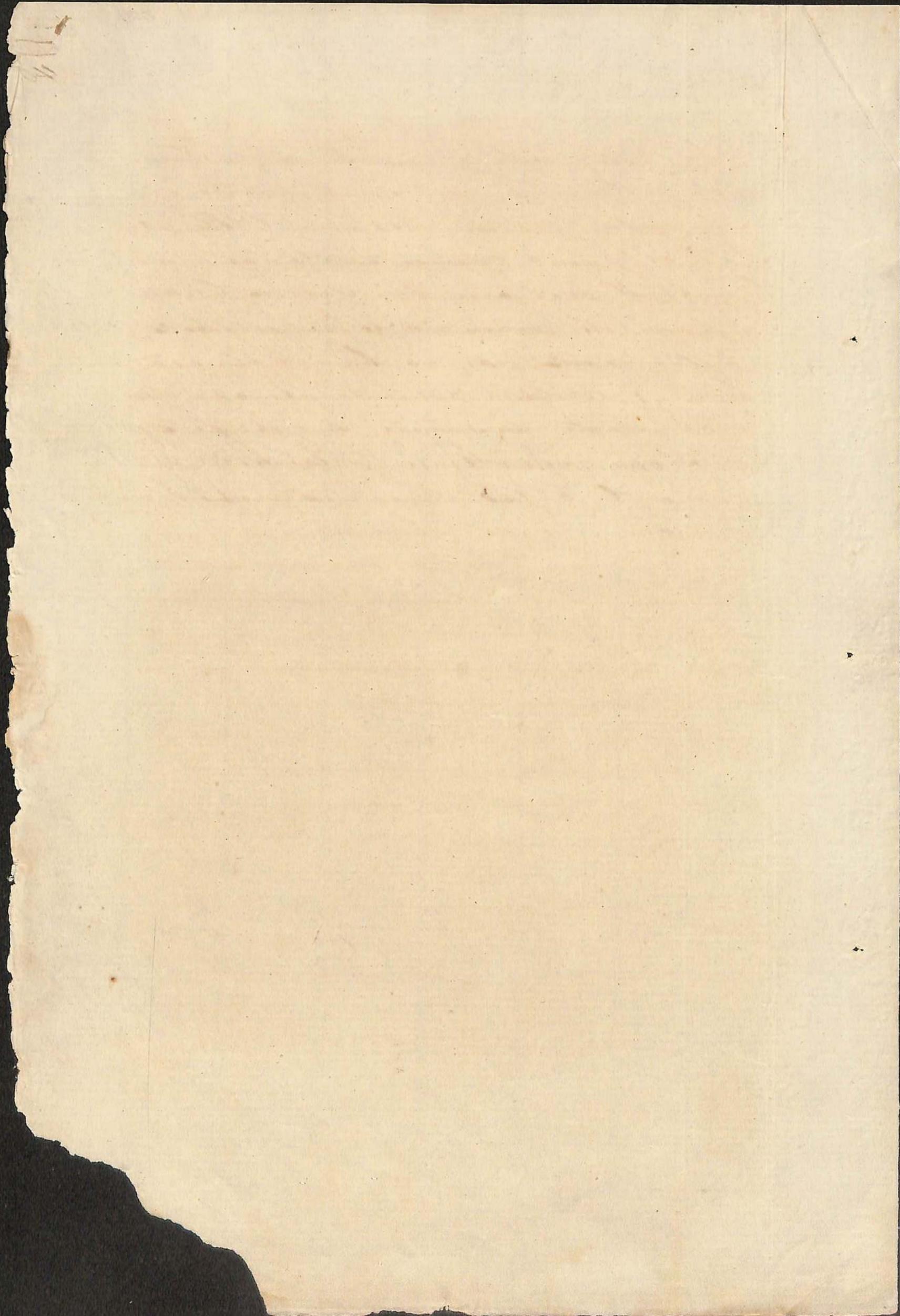
The second of these is the
 fact that the
 government has
 been successful in
 its efforts to
 bring about a
 more efficient
 and economical
 system of
 public works
 and that the
 country has
 been able to
 maintain a
 high level of
 production and
 employment
 during the
 war.

The third of these is the
 fact that the
 government has
 been successful in
 its efforts to
 bring about a
 more efficient
 and economical
 system of
 public works
 and that the
 country has
 been able to
 maintain a
 high level of
 production and
 employment
 during the
 war.

Recibi copia do libello, pelo qual sou
accusado pela justica publica, e rol de teste-
munkas Villa de São Miguel 7 de Fevereiro
de 1874

Arrojo do Rei Pedro, cuitello

João Jorge de Campos
Como Sertem
Vicente Cardoso da Sa
Estevão de Souza da Silva



447
Secretaria de Policia de Santa
Catharina, 12 de Fevereiro de 1874.

Ilmo. Sr.

Occomo a recepção do officio de V. Sa. de 11 do corrente mes, acompanhando a réo promissario Pedro, crioullo, escravo de Fran. José Leite, o qual fica recolhido a Cadeia d'esta Capital, a disposição de V. Sa. a quem
Deos Guarde

Ilmo. Sr. Juiz Municipal Supplente
do Termo de S. Miguel.

José Joaquim Lopes.
Delegado de Pol. encarregado do cargo

[Faint, illegible handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

Dessebi: e fiver recolhido na Cadeia desta Capital
 o réo Pedro, cirurgião, escravo do Francisco José
 Leite, que veio remetido do Termo de S. Miguel,
 Cadeia desta Capital 12 de Fevereiro de 1774.
 Manoel Machado de Souza
 Camareiro

12

[Faint, illegible handwriting in cursive script, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

[Faint, illegible handwriting in cursive script, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

[Faint, illegible handwriting in cursive script, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

[Faint, illegible handwriting in cursive script, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

[Faint, illegible handwriting in cursive script, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

Handwritten header text, possibly a date or title.

Handwritten text at the top of the page, above the table.

| | | | | | |
|-----------------------------|-----------------------------|-----------------------------|-----------------------------|-----------------------------|-----------------------------|
| <i>Handwritten entry 1</i> |
| <i>Handwritten entry 2</i> |
| <i>Handwritten entry 3</i> |
| <i>Handwritten entry 4</i> |
| <i>Handwritten entry 5</i> |
| <i>Handwritten entry 6</i> |
| <i>Handwritten entry 7</i> |
| <i>Handwritten entry 8</i> |
| <i>Handwritten entry 9</i> |
| <i>Handwritten entry 10</i> |

Handwritten text at the bottom of the page, below the table.

De Conclusão

56
57

Elogio nominando a dita mesa
aberta em 1874. Supra declarando
na feitura do mesmo cartório e que
concluiu a obra. Assim como
do termo primeiro substituído em
exercício durante a ausência do
Silva Ramalho Pereira de quem
faca este termo. Em Antonio
Francisco de Almeida Escrivão
que ocreu.

Achando-se este processo devidamente pre-
parado e sufficientemente esclarecido foi em
tempo a apresentação ao Juris no dia 9 de
maio convocada para o dia 9 de maio
de 1874, Officiaria do Doutor Chefe de Polícia para
sumar o rito para a Cadeia desta Villa
visto acharem-se presos na Cadeia do capi-
tal, como se vê pelo documento n.º 4647.
São Miguel 4 de Março de 1874.

Ramalho Pereira

Data

Elogio nominando a dita mesa
aberta em 1874. Supra declarando
na feitura do mesmo cartório por parte
do Juris Municipal primeiro subs-
tituído em exercício durante a ausência
do Silva Ramalho Pereira me-
qui interquod isto autor, dignifico
este termo. Em Antonio Francis-
co de Almeida Escrivão interino.
Juris oncreu.

Aprezentação e recumbimento

Carteiras que na surta do Tribunal
do Jurij desta Villa de São Miguel, no dia
doze do mez de Março do presente an-
no, foi este processo apresentado fe-
lo Juiz Municipal Presente Coronel
João da Silva Ramalho Pereira, e
recubido pelo Juiz de Direito do Comarca
e Provedor do dito Tribunal Dou-
tor Honorário Tricario Coimbra, que
entregou a d'elles a escritura a lai-
reo assignado, a fim de lhe ser con-
cluydo, e como consta do respectivo acta
do Tribunal rolado para esse des-
tino, a qual se reporta, em
nua poder cartorio. e para cons-
tar p'rahi apresentado. delle das surtas
do Jurij em 9 de Janeiro de 1874. De
Antonio Francisco de Mattos Es-
crivo instruido do Jurij asseny -
arquivado.

Antonio Francisco de Mattos

De Conclusão

Logo em seguida foram conclusos ao
Juiz de Direito do Comarca e Provedor
do Tribunal do Jurij Doutor Honor-
ario Tricario Coimbra de que foy este
termo. De Antonio Francisco de
Mattos Escrivão que os escrevi.

Se habendo se devidamente prepos

presente processo, designa para julgamento
to a sessão de hoje. Pellos de S. Magistral,
9 de Março de 1874

~~Heitor de S. Magistral~~

[The remainder of the page contains several lines of extremely faint, illegible handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the document.]

Termo de Juramento do Jurij

Aos nove dias do mes de Março
 de mil e oitenta e sete e quatro
 annos, nesta Villa de São Miguel
 Comarca de São Sebastião e Promim
 de Santa Catharina, na casa da
 casa Municipal, compareceu pe-
 ro a presença do Tribunal do Jurij:
 Othe pteinte ofiçal do Direito do Co-
 mércio e Promim de dito Tri-
 bunal Doutor Honorio Siqueira Co-
 simbo, o Promotor Publico do Co-
 mércio e Promim foi transmittida
 fra Jurados e partes, comigo escrevio
 abaixo nomeado, de dez horas do
 manhã, de quarenta e cinco para o tra-
 balho do Jurij, pelo respectivo edi-
 tal e pteitas abatas, principia-
 e deves, todavia, comparendo
 official de jurados e deves
 honradas pelo Jurij e Jurado para por-
 teiro do Jurij, de qualora este ter-
 mo. Com o pteito e transmittido de
 obediencia e omeio e omeio do
 Jurij os deves.

Termo de Verificação das Cédulas

Conseguida ofiçal do Direito
 abrido a lista das Quarenta
 e oito cedulas que contin

os nomes dos jurados e tirando
as suas firmas e assinaturas
e existindo as mesmas em
vista de todas as circunstâncias, con-
tando juntamente com as
firmas e assinaturas a serem
reunidas e assinadas, e
que adito foi examinado
este tempo que se requere. Em
obediência ao mandado de
Execução e cumprimento de
seus termos e condições.

Assim sendo, o
Antônio Pires de Mello

Termo do Aberto da Serra do
Julgamento, em
Imediatamente perante
vós abaixo assinado foi
made do Juramento e
do. Que se realizou
pouco tempo e com
escritas e as cédulas a
outros utramque
pelo que se viu a
quando a todas as
desfalta e as
tinha de ser
em
como consta
Acto do Tribunal

volivero para ir o distinctado e ao
 qual me reporto em meu poder
 e cartorio, e depois publicando
 o mesmo assignado dos Juiz
 dos prazos de larum aberta
 a servaõ, do que larro este termo.
 Em Antonio Francisco de Almeida
 Escrivão interino do Juiz onery.

Termo do chamado das partes
 e testemunhas

Em seguida tendo sido apozente
 do apylgamento este processo em es
 crivas abaixo nomeado fiz a
 chamada do Res, de testemunhas
 mais juras que tinham sido
 notificadas, e porteiro do Juiz
 dados os pregos apozente a
 certidão que allante vai jun
 ta, do que larro este termo. Em
 Antonio Francisco de Almeida
 Escrivão interino do Juiz onery.

Certifico eu official digo porteiro do tribu-
 nal do jury abaixo assignado ter apre-
 ado a porta do dito tribunal em altas
 vozes as testemunhas da accusação, Mano-
 el Lucas Dias José Pedro Martins Albino
 Francisco de Faria Francisco da Roza Peres João
 Henrique Pereira de Carpes Alexandre Emidi-
 o de Simas, E para constar passei apre-
 sente que assignei. Sala Das Sessões do
 jury 9 de Marco de 1844
 João da Costa Cesar
 Porteiro nomeado

[Faint, illegible handwriting in cursive script, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

Termo de comparecimento das
partes e testemunhas

Dados e produzidos pelo porteiro do
Jurij vivas a p[re]sença do Tribunal
civ[il] Pedro, crendo tendo por seu
defensor a Doutor Joaquim da
Silva Ramalho e testemunhas
da occyacao Manoel Lucas Dias,
José Pedro Martins, Albino Fran-
cisco de Sá, Francisco de Rego Pe-
res, João Henrique Pereira de Barros,
e Alexandr Simões de Lima;
as quaes foram recolhidas a diferentes
salas donde não podiam ouvir
o debate, e em suas respectivas salas
dos outros: do que fiz este termo.
Eu Antonio Francisco de Aludri-
ros escrivão interino do Jurij
oucrey

I have the honor to acknowledge
 the receipt of your letter of the
 10th inst. in relation to the
 purchase of a quantity of
 the same for the use of the
 office. I have the pleasure to
 inform you that the same has
 been ordered and will be
 forwarded to you as soon as
 possible. I am, Sir, very
 respectfully,
 Your obedient servant,
 J. M. Smith

Procuração bastante que faz Francisco
João Leite, morador no
Biquariano d'Este termo
pelo termo que abaixo
ressegue

SAIBAM quantos este publico instrumento de procuração bastante virem, que no Anno
do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil oitocentos e *setenta e quatro*

anos aos *nove dias* do *mes de Janeiro* de *1874* nest
villa de São Miguel de Itanagra de São Sebastião
do termo de São Paulo da Capitania de São Paulo
em meu cartorio, perante mim Tabelião comparece *Doutor* Instru
mento Francisco João de Leite *Doutor* Instru
mento no Biquariano d'Este termo

reconhecido pelo proprio, das testemunhas abaixo assignadas, perante as quaes por elle
outorgante foi dito, que por este publico Instrumento nomeia e constitue seu bastante
procurador ao *Doutor Joaquim de Almeida Ramalho*
com *plenos poderes* para, defender
no *juiz d'Este termo de São Miguel*, o
interesse de sua propriedade de nome
Pedro, crioulos, e riqueros tudo quanto
necerrario seja a bem de sua defesa,
com as *appellações* que necerrario se
ate *final julgamento* do *Supremo*
Tribunal.

e lhe concede mais todos os poderes necessarios em direito, requerendo, allegando
defendendo todo o seu direito e justiça em todas as suas causas civeis e crimes
a Inventarios, partilhas e sobre partilhas, prestar quaesquer contas, lançar
bens, proceder a execuções contra os seus devedores, inquirir, reper
testemunhas, appellar, agravar, e embargar qualquer despacho ou se
mentos. Assim o disse *de que dou fé, e me pedi*
li, aceitei e *por não saber ler*

N. H. Soares & C., rua da Alfândega n. 6

Termino de juramento ad defensor
do res Pedro, crioulo, Doutor por
quis de Silva Ramalho.

Hoje Officio do Juizo de honra do
Pedro, crioulo, ten de estado terpo
em defensor do Doutor Joaquim da
Silva Ramalho, assal de fins e pi
ramento do doutor Evangelista e
the mandado que em sua e
sua confidencia defendendo
adito res, e sendo por elle accuato
juramento, e promettem cumprir
depo em fide sua mandado la
vra em tempo que arrigado
com confessor. Em 11 de Junho de
cisco de 1811. Perivato intusi
na de fins e pi

Teodoro de...

Joaquim da Silva Ramalho

[Faint, mostly illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

82
Juiz de Sentença de Juiz de Sentença

Definido o juramento do defen-
sor do rio, e havendo as partes e seus
patronos tomado suas respectivas lu-
gas, e lido o Juiz de Sentença que
se havia procedido ao Juiz de Juiz
Juiz de facto que tinham de forma
mas o Juiz de Sentença, em virtude
245 do Art. do Código de Processo Cri-
minal, e depois abrida a Urtia
do Juiz de Sentença e lido as ordulas, man-
dou ao menor do Juiz de Sentença
que tirasse as ordulas, e as leria
por sua vez; e assim observando
o Juiz de Sentença, e lido o Juiz
de Sentença, e lido o Juiz de Sentença
que não extraídas, e lido o Juiz
de Sentença, e lido o Juiz de Sentença
trados para compor o Juiz de Sentença
nao Juiz; e na ordem seguinte
se achao, e do Juiz de Sentença seguintes.
Francisco José Rodrigues Pereira
Salvador de Aguiar de Souza
Francisco Goncalves de Lenc
João Justiniano Regis
Pederino Gulerite de Silva
Antonio Joaquim de Vargas
Francisco Pedro de Rolo
Joaquim Pedro de Carvalho
João Horacio de Faria
João Guilherme Miller
Francisco de Farias
Francisco Regis

As quaes haviaõ tomado sus com
petentes lugares, separados do
publico, a medida que eraõ
approvados.

Durante o sortio foi recusado por
parte do seu ofunido Francisco Joze
de Silva, e prohibido de servir
os jurados Albino Francisco de
Saria e Alvarado Simoes de
Silva, por serem testemunhas
de proceuro informacao de culpa.
E do que lavrei neste termo. Quatro
tois Francisco de Medeiros Lavri
vao interio do foyj anexo

1
I have been thinking much of late
of the things of this world
and how they pass away
and how we are all going
to meet our Maker
and how we shall stand
before Him
and how we shall be
rewarded or punished
according to our deeds
and how we shall be
happy or miserable
according to our lives
and how we shall be
saved or damned
according to our faith
and how we shall be
glorified or dishonored
according to our hope
and how we shall be
eternally blessed or
eternally cursed
according to our love
and how we shall be
eternally happy or
eternally miserable
according to our charity
and how we shall be
eternally saved or
eternally damned
according to our works
and how we shall be
eternally glorified or
eternally dishonored
according to our faith
and how we shall be
eternally happy or
eternally miserable
according to our love
and how we shall be
eternally saved or
eternally damned
according to our works

Primo Juramento ao Jurij
de Sentença

Concedido abortico, e fui de
 Direito levantando as mãos de
 todos os jurados e mais circun-
 stancias, e fiz o juramento
 ao doq. Jurij de facto e non
 eivando notissimo voto, sendo
 oprimido d'elles, como se
 pedente interino do Jurij de sen-
 tenca, com amas d'elles so-
 bre o livro dos Santos Evan-
 gelhos, e em alta voz, a segui-
 te formula: - Juro pronunciai
 as bem e satisfactormente nesta
 causa, e non com fraude
 e maldade, e so sendo dian-
 te do meus olhos e de todos
 e profiri omni voto segundo
 a minha consciencia: e
 depois d'isso successivamente
 os mais Jurij de facto com a
 mão direita sobre o mesmo
 livro, e em alta voz: - Pron-
 o juro; e doq. dedito fui man-
 dou lavar este termo, que
 arrigrou com os doq. Jurij de
 facto. Em o termo Fran-
 cisco de almeida Berredo in-
 terino do Jurij os seguintes

Seccao Crime

Francisco Pedras
 Salvador Albuquerque
 Francisco

João Justino Reis
 Firmine Galante de Silva
 Amaro Joaquim Fagundes
 João Francisco Reis
 João Guilherme Mendes
 João Francisco de Souza
 Joaquim Pires de Souza
 Francisco Pedro de Souza

[The remainder of the page contains approximately 25 lines of extremely faint, illegible handwriting.]

2

ser exclamando e depois delle
ser lido e cartigo primeiro do
libello affolhas, responde que
nao se de antebis do cartigo
seja em luma segunda-feira
a noite indo elle via compra
quanto em luma vinda em
trao sua luma dego me contem
me strada seu luma moço
ya luma de luma, luma de
dum, mas este em luma de
oparo mandou que elle se
parou porque trachou dito
luma n'aquelle tempo para
se luma cada luma que
ocayis dijuntos em luma
moço que oro a luma que
ali atraz de luma de luma
para a luma de luma de luma
para luma de luma de luma
negando oro que luma de luma
abixa n'aquelle de luma de luma
moço com luma de luma de luma
o retho que luma de luma de luma
apara luma de luma de luma
com luma de luma de luma
Direi mais que luma de luma de luma
tido o retho de luma de luma de luma
para luma de luma de luma de luma
ra atraz de luma de luma de luma
para luma de luma de luma de luma
e luma de luma de luma de luma
luma de luma de luma de luma

reprocheo a quem alguma coisa
se oppor contra elle?

Respondo que se combenir me da
tudo que oppor contra elle.

Pergunta se tem alguma
motivo particular que

atribua a accusação feita
te contra Silveira?

Respondo que não. Mas que
respondo pelo fundamento que

se a tua honra se accusa.

Pergunta se se accusa contra
tudo isso e se não se accusa?

Respondo que não. Tanto em
quanto a tua honra se accusa.

Pergunta se tem alguma
quero a tua honra?

Respondo que se tem a tua
honra e se se accusa contra

o que se accusa contra
contra a tua honra?

Concedido por esta forma de
quero a tua honra?

Albino por nome e de onde e de
tome Francisco de Almeida?

Entrou no mundo a fundação de
Quinta de São, e indica a fundação

dos primeiros, como se aponta
na morte de São Francisco

privado e nada mais sendo
declarado mandou a fazer

incerra este termo que se
brazão em toda a sua vida

em nome de Deus

Subar ouitrogado e creem assi
grau com Joz Victorino da
Rocha Linhares e Florindo Joz
Dias que tudo pyrucaiserao.
Quelutonio Francisco della
divos. Querino interino da
Joz amery

Alcunha Saucunha

Josi Victorino da Rocha Linhares
Florindo Joz Dias

Jose Victorino

Termo de lictura do processo

Interrogado o sr. Pedro, crioulo, em
Escrito abaixo nomeado de todo
o processo de formação de culpa, e
os artigos, supostos do sr. do que
foi este termo. Em Antonio Fran-
cisco de Almeida Escrito interi-
no do sr. do sr.

Auto de accusação

Feita a lictura supra, transmitti-
do o processo e da apelação ao
Promotor Publico, este de novo
vendo a accusação, mostrou os
artigos do lei e da pena em
que pela circumstancias in-
fundada esta o sr. incurso; e
outros o libello e as provas do
processo; e após o facto e o sr.
que sustentou a culpabilidade
do sr.; do que larri este termo.
Em Antonio Francisco de Almeida
Escrito interino do sr. do sr.

Inquirição do testemunho de accusação

Terminada a accusação, visto

viroo a ditta publica a suas
 sustentencias, as quaes depois
 deturmo supellido as seguintes
 do juiz de Direito sobre seus no-
 mes, pro nome, idade, profissao,
 estado, domicilio residencia
 e costumes, e bem assim de lha
 haver os mesmos juiz de Direito o ju-
 ramento do Santo Evangelho em
 um livro d'elles, e que depois suas
 maos d'ritos, prestados seus depo-
 simentos, sendo primeiramente in-
 quiriado pelo promotor e depois pelo
 defensor do reo, do que lavo este ter-
 mo. De Antonio Francisco de
 Almeida Escrivão interino do juiz
 onorario

Pelluceas d'alfega

Inquirido e sustentencias de accu-
 zação transmittida a proco, e da
 de apalano a defensor do reo Pe-
 dro, criou, este deigo criou, Dou-
 tor Joaquim de Silva Ramalho, este
 de governo a d'alfega mostran-
 do alii, provas factas razoes que
 sustentavao a sua innocencia,
 do que foi este termo. De Anto-
 nio Francisco de Almeida Escrivão
 interino do juiz onorario

de justicia y no de Corta Reyas y
 Roy Victorino Cortes, que por os
 con deservido de derecho humano a
 conprehendo y refiridos por
 libertades y otras de derechos
 una parte, y otras de mas comun
 libertad y qualquiera comunicacion
 con. De que se ve en el tomo. De
 Antonio Hernandez de Alvarado
 Decretos interiores de fugacion

Y como devalla de fugacion de senten
 ca a sala publica, lictura
 de las supuestas.

Recollido de fugacion de senten
 ca a sala publica, ali utere a ti que
 batendo a parte, y siendo utro ab
 ta por orden de fugacion de derecho,
 vollen a conprehendo por los don
 misionados Officiales de justicia
 a sala publica. Concediendo
 orditos Officiales de justicia su
 fe, representando certidao de
 incommunicabilidad de fugacion
 de fugacion de sentenca, abrogan
 te de este no en esta via a respos
 tos encriptas de mismo fugacion a
 quon de facto propuestas. Por
 venida esta lictura de fugacion
 de derecho recibiendo a procur
 rar quon de facto con

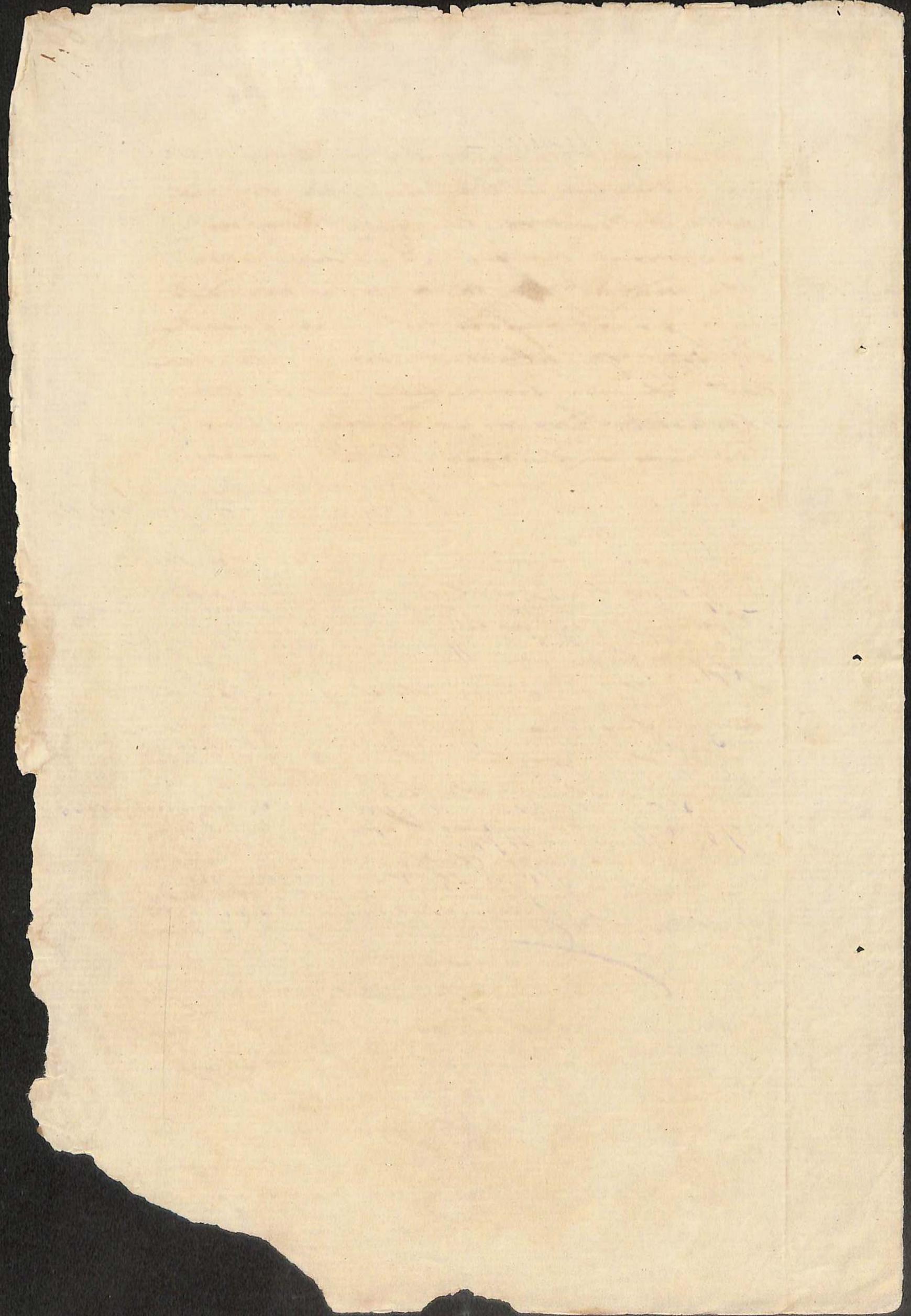
rescripta de Junij 1700 in
sententia in alia regalia, et
curiam representanda per
officium defuncti, sequitur
diffinitio presentis pro diffinitio
Junij rescripta de Junij
sententia presentis, et sequitur
additione sequitur in
tonis Sebastianus de Alencar,
Franciscus Antonio de Junij
Croy

...

...

Nos officiaes de justica abaixo assignados
 certificamos que não houve communi-
 cação por qualquer maneira com os
 Dese Juizes de facto que cumpriram
 o officio de Sentença, assim no transitio
 destes da Salla publica a Salla secreta,
 como emquanto n'esta se conservarão;
 e para constar passamos a presente que
 assignamos Salla das Sessões do officio 1 de
 Março de 1844.

João da Costa Cesar
 José Victorino Coelho



Questões

- 1º O réo Pedro, escravo, feriu em Outubro do anno passado a José Leite da Silva, na occasião em que este se achava de noite, na estrada, no lugar do Alto-Beguinim, como é accusado no libello de fls 42?

- 2º O réo commetteu o crime de noite?

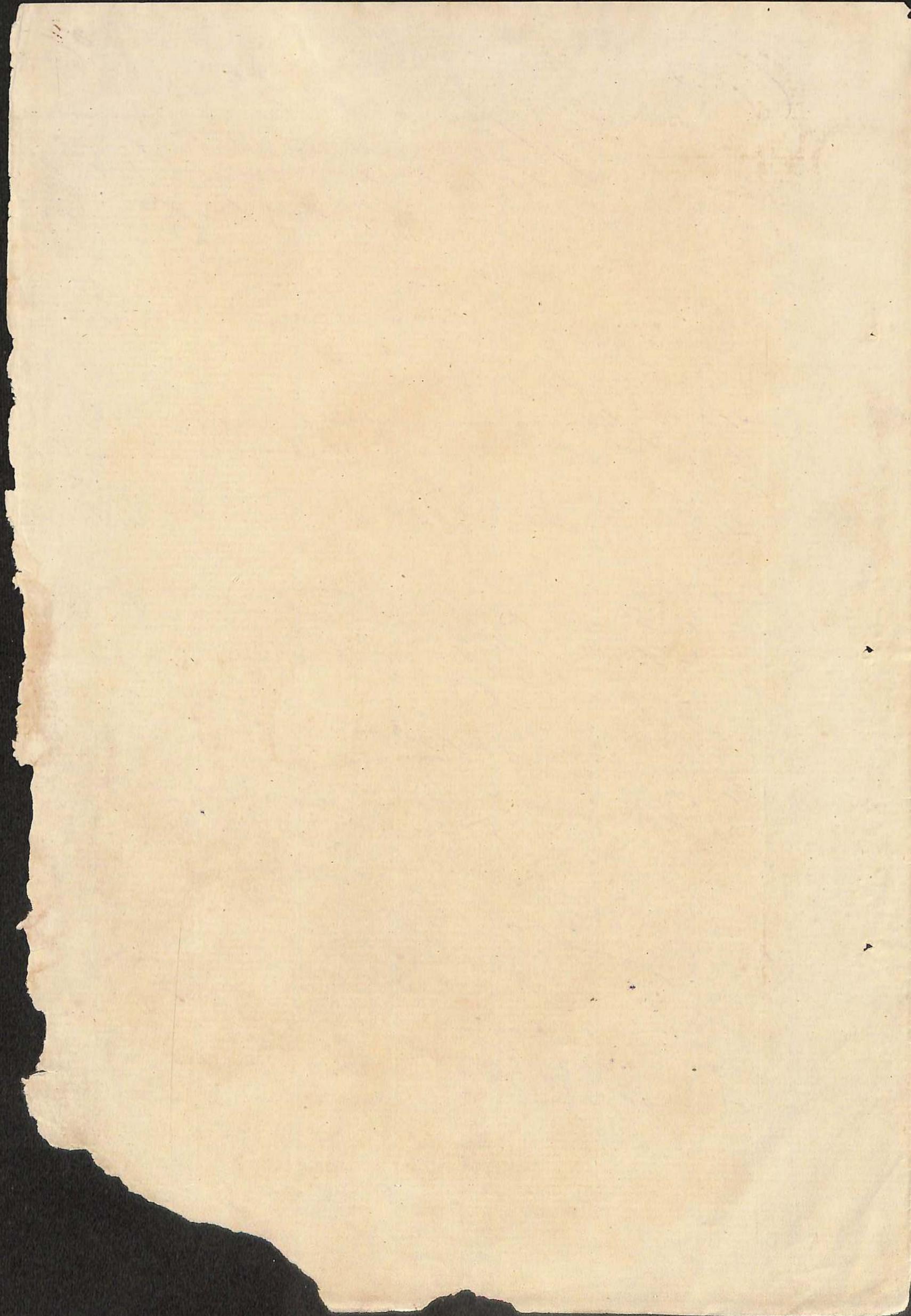
- 3º O réo commetteu o crime levado por motivo de friole?

- 4º O réo Pedro, é escravo de Francisco Leite da Silva, pai do offendido José Leite da Silva?

- 5º Reitem circumstancias atenuantes a favor do réo?

Sala das Sessões do Jury em S. Miguel, aos 9 de Março de 1874.

Pyroto, Presidente do Jury
Antonio Severina Pereira



Francisco Jonathas do Liv.
Firmiano Gularte da Silva
Elias Claudio de Farias
Joaquim Pedro de Carvalho
Francisco Pedro da Rosa
Amaro Joaquina de Farias
João Floriano de Sária
João Justiniano Regis.
Salvador Miguel de Sária
João Guilherme Müller

Em conformidade das decisões do jur. absolvo o
réu Pedro, escravo de Francisco Leite da Silva, e
em caso de lhe passar momentaneamente alvará de soltura
na de por af. não estiver preso, e pague a muni-
cipalidade as custas. Sala dos Sessões, 9 de
Março de 1874.

Honr. Juiz

Publicação
Publicada a sentença supra na prazem
ca das partes e foi a última do por ter
iniciado o julgamento do presente processo
que me foi entregue depois de ha-
ver sido publicada em mandado
cumprir por de juiz a sentença a ci-
ma mencionada, do que dou
minha fé. Em Antonio Francis-
co de Oliveira, Escrivão interino
do Jur. onery.

Antifio m. Escrivão abaixo assig.

arriguado ter intimado a dntm
ca. retro a pporocunior de Camara
municipal d'nta Villa Ciudad
Alexandre D'oj D'ezendo Coutinho,
aqual ficou bem servido e dou se.
Villa de Sao Miguel 9 de Março de
1844.

Ordem. int. de Junij
Antonio Fran. de Almeida viros

Es. p'p'ntes autor de um pagar de llofixo
de 59 folhas com a seguinte embrama
para os demais termos a seguir - alcos
13: Soorui. São Miguel 9 de Março de Junho
1844. Almeida viros 13: Soorui

1771
I have the honor to acknowledge
the receipt of your letter
of the 20th inst. and in
answer to inform you that
the same has been forwarded
to the proper authorities
for their consideration
I am, Sir, very respectfully,
Your obedient servant,
J. B. [Signature]

1771
I have the honor to acknowledge
the receipt of your letter
of the 20th inst. and in
answer to inform you that
the same has been forwarded
to the proper authorities
for their consideration
I am, Sir, very respectfully,
Your obedient servant,
J. B. [Signature]

